

S.



R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 53

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dezoito de dezembro, nos montantes de três milhões trezentos e trinta mil setecentos e catorze euros, sessenta e um centimos (Operações Orçamentais) e duzentos e dezasseis mil oitocentos e noventa e um euros e cinquenta e três centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que esteve presente numa reunião com o Secretário de Estado do Ordenamento, a propósito da Sociedade Polis, onde demonstrou o sentimento de descontentamento relativamente à continuidade da referida entidade, por mais um ano;-----
- Que nessa mesma reunião e quanto aos processos das demolições, realizou um enquadramento diferente do defendido pela APA, explicitando, nomeadamente, as razões históricas inerentes àquelas construções e a possibilidade que as autarquias tiveram de regularização da situação, desmontando o argumento do risco, ressaltando



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

que o distanciamento existente em zonas como a Quinta do Lago, não é tão diferente destas realidades e por último, utilizando o argumento do compromisso assumido na resolução apresentada pelo Bloco de Esquerda e pelo PCP que reconheceram a necessidade de legalização daqueles núcleos.-----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Questionou, a propósito do processo da Colina Verde, qual a competência da Câmara em relação à concretização da ordem de demolição.-----

Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS: -----

- Esclareceu que a informação que tem sobre o processo da Colina Verde, é a de que foi concedido um prazo para a audiência dos interessados, no âmbito da demolição voluntária, encontrando-se, neste momento, a decorrer prazos e procedimentos legais. –

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----

PROCESSO NÚMERO MIL CENTO E TRÊS DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO – JUSTA SOUSA CORDEIRO, na qualidade de proprietário de uma moradia a levar a efeito no Sitio Ana Velha, Freguesia de Quelfes, vem requerer licença especial para acabamentos de modo a permitir a conclusão da obra, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado indeferir por unanimidade.-----

DELIBERAÇÕES:-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E QUINZE – NOMEAÇÃO DOS ELEMENTOS DO JÚRI – CONCURSO PÚBLICO PARA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NO CONCELHO DE OLHÃO - NDT - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E QUINZE – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata Retirada da Ordem do Dia para melhor apreciação.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA BARRA DOIS MIL E QUINZE – CRIAÇÃO DE ZONAS DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO E DE ZONAS CONDICIONADAS PARA CARGAS E DESCARGAS JUNTO AOS MERCADOS DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E QUINZE – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O GATO (GRUPO APOIO A TOXICODPENDENTES) - Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E QUINZE – ARRENDATÁRIO COM HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE - Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E QUINZE – NÃO USO/AUSÊNCIA DE HABITAÇÃO – FRACÇÃO SITA NO BAIRRO MUNICIPAL RUA DA ARMONA- EDIFÍCIO UM - BLOCO NOVE - SEGUNDO DIREITO - Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E QUINZE – TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO – FRACÇÃO SITA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO - BLOCO DOIS - PRIMEIROº DIREITO - Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO – PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA - Presente um ofício subscrito pela entidade em título no qual apresenta uma Proposta de Contrato-Programa, cuja se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia. Oficie-se o Centro para que apresente os resultados do exercício de dois mil e quinze.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE APOIO SOCIAL DE OLHÃO – CEDENCIA DE TERRENO – Presente um ofício da Associação em título no qual solicita a cedência de um terreno conforme mapa em anexo para transformar o espaço numa horta biológica, a cópia do processo encontra-se em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade indeferir a cedência a dez anos, atendendo a que o fim a que se destina a parcela do loteamento não corresponde ao uso solicitado pela requerente.-----

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO ALGARVE – PEDIDO DE SUBSÍDIO – Presente um ofício subscrito pela entidade em título, através do qual solicita a atribuição de um subsídio/taça ou troféu, para apoiar a XLVI Edição do Grande Prémio Internacional dos Reis, que irá levar a efeito no próximo dia nove de janeiro de dois mil e dezasseis e cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado indeferir por unanimidade pelo fato da prova não se realizar em Olhão.-----

MERCADOS DE OLHÃO, EMPRESA MUNICIPAL, E.M. – RELATÓRIO EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO TERCEIRO TRIMESTRE DE DOIS MIL E QUINZE – Presente o documento em título, para conhecimento e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Tomado conhecimento.-----

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VITIMA - GABINETE APOIO À VITIMA DE FARO – PEDIDO DE APOIO - Presente um ofício subscrito pela entidade em título, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro no valor de dez mil euros, para manutenção do gabinete de Apoio à vitima da APAV e seus serviços à comunidade, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia para informação dos serviços sobre a intervenção da entidade no concelho.-----

CLUBE KARATÉ DE OLHÃO – CEDÊNCIA DE TERRENO – Presente um ofício da Associação em título no qual solicita a cedência gratuita de um terreno sito no Loteamento Municipal “Quinta do Jacarandá” por um período de cinquenta anos e que se destinará exclusivamente à edificação do ginásio/sede do clube, a cópia do processo encontra-se em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia para melhor análise.-----

HUGO JOÃO DE OLIVEIRA CÉSAR – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – Presente um ofício subscrito do Múncipe em título, através do qual solicita a atribuição de apoio financeiro para participar num casting para posterior participação no programa televisivo “Got Talent” e cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado indeferir por unanimidade por falta de fundos disponíveis para o efeito.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

MOJU – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO JUVENIL EM OLHÃO – PEDIDO DE SUBSÍDIO - Presente um ofício subscrito pela direção da Associação em título, no qual solicitam a renovação do contrato-programa, no sentido de darem continuidade das atividades e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia para reenvio à Senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro.-----

AMEC – ASSOCIAÇÃO DE MEDIADORES CIGANOS DE PORTUGAL – PEDIDO DE SUBSÍDIO - Presente um email subscrito pela Associação em título, no qual solicitam a atribuição de um subsidio para alcançar os objetivos apresentados no plano de ação para dois mil e dezasseis e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia. Oficie-se a entidade para que apresente mais elementos sobre a intervenção da entidade no concelho.-----

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO DO JAZIGO CAPELA NUMERO DEZ DO TALHÃO QUATRO DO CEMITÉRIO DE OLHÃO CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - Presente um ofício de Maria Fernanda Morales Aguiar declarando o jazigo acima referido como abandonado, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL
INFORMAÇÃO

DE Ditzza Maria Dias Reis	Nº 3012
PARA Divisão de Planeamento e Ação Social	DATA 10/12/2015
ASSUNTO CONCURSO –NDT, NOMEAÇÃO DOS ELEMENTOS DO JÚRI.	

Foi aprovado em Assembleia Municipal do dia 4 de dezembro de 2015, o conjunto dos documentos composto por, Termos de Referência, Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, obrigatórios para dar início ao procedimento do concurso público de Criação de 1 Núcleo de Desenvolvimento Turístico- NDT, a desenvolver na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal do Concelho de Olhão.

Para dirigir o processo do concurso até à fase de adjudicação e celebração do contrato, é necessário a constituição de um Júri cuja nomeação de acordo com o ponto nº4 dos Termos de Referência do processo do concurso, é da responsabilidade do Município.

O Júri será composto por 5 membros efectivos: três representantes do Município de Olhão, que conduzem o processo do concurso, assim como um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e um outro representante do Turismo de Portugal. Estes dois últimos a devido tempo serão oficializadas as entidades para nomearem os seus representantes.

A presente informação técnica vai no sentido de o executivo municipal nomear três representantes efectivos e três suplentes, sendo um deles o presidente do júri e os restantes nomeados como vogais. Sugere-se que à semelhança dos concursos anteriores do NDT, que os representantes sejam profissionais das áreas de arquitectura, direito e economia, por serem as áreas que melhor se identificam com as características do concurso a promover.

PROPOSTA nº 127 /2015

Nomeação dos elementos do Júri - Concurso Público para a criação de Núcleo de Desenvolvimento Turístico – NDT no Concelho de Olhão.

Considerando que :

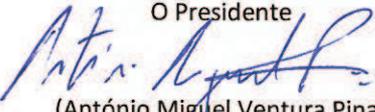
- Foi deliberado em reunião de Câmara de 28 de Janeiro de 2015 a abertura do procedimento concursal e a versão preliminar dos Termos de Referência, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, como documentos imprescindíveis para o processo de concurso;
- Foi aprovada em reunião de Assembleia Municipal do dia 4 de dezembro de 2015, a abertura do concurso público;
- O processo do concurso até à fase de adjudicação e celebração do contrato, é dirigido por um Júri constituído por três elementos, de acordo com o ponto nº4 dos Termos de Referência do processo do concurso;
- O Júri deve ser constituído por 3 de técnicos do Município, um presidente e dois vogais, com respectivos suplentes, e que fase às características do empreendimento a concurso, devem ser técnicos das áreas de arquitectura, direito e economia.

Tenho a honra de propor à Exm.ª câmara que delibere nomear os seguintes elementos do júri :

- Arq.ª Ditzza Reis, na qualidade de Presidente;
- Dr.ª Pedro Pinheiro, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dr.ª Dina Correia, na qualidade de vogal efetivo;
- Arq.ª Ana Frade, qualidade de vogal suplente;
- Dr.ª Ana Pedro, na qualidade de vogal suplente;
- Dr.ª Carla Martins, na qualidade de voga suplente.

Olhão, 10 de dezembro de 2015

O Presidente



(António Miguel Ventura Pina)

Sistema de Gestão Documental

Data de impressão: 18/12/2015 21:05

Município de Oitão

N.º de registo: 3012

Relatório do documento N.º: 3012 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 10/12/2015 Processo: 2015/PAM/11 F.
Remetente: Func.: Ditza Maria Dias Reis
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo de documento: Informação
Documento N.º: Referência:
Assunto: CONCURSO - NDT, Nomeação dos elementos do Júri. Data: 00-00-00

Aguarda resposta

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta Data de anexação: 10-12-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta Data de anexação: 10-12-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 10-12-2015 11:24 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social
Movimento efetuado por dreis Func: 522 - Ditza Maria Dias Reis
Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 10-12-2015 14:37 para Serv: DPAS - Planeamento Urbanístico
Movimento efetuado por correia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia
Motivo/Obs.: Para incluir o n.º proposta.

Transição (3) efetuada no dia 10-12-2015 15:39 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social
Movimento efetuado por dreis Func. 522 - Ditza Maria Dias Reis
Motivo/Obs.:

Transição (4) efetuada no dia 10-12-2015 16:27 para Serv: Presidente
Movimento efetuado por correia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia
Motivo/Obs.: Conforme exposto pela técnica, para dar seguimento ao concurso, é necessário a nomeação do júri, pelo que se a sua nomeação.

Transição (5) efetuada no dia 10-12-2015 17:50 para Serv: Vereação (Eng.º Carlos Martins)
Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina
Motivo/Obs.: Ao Vereador Carlos Martins para parecer.

Transição (6) efetuada no dia 15-12-2015 15:50 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por calbertomartins Func. 1014 - Carlos Alberto da Conceição Martins

Motivo/Obs.: Suguero o Dr.o Pedro Grilo pela complexidade do concurso e a sua especificidade em direito do urbanismo.

Transição (7) efetuada no dia 15-12-2015 16:43 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Concordo com o juri proposto.

Transição (8) efetuada no dia 15-12-2015 18:24 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: A nomeação do júri deverá ser deliberado em reunião de câmara. Encontra-se em anexo a respetiva proposta. À consideração superior.

Transição (9) efetuada no dia 16-12-2015 12:16 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

Documentos do processo

Processo N.º 2015/PAJ/11 de 27/03/2015

Entidade: Serv.: DPAS - Planeamento Urbanístico

Descrição: Nucleo de Desenvolvimento Turístico- NDT

Documentos:

Interna em 10/12/2015 N.º 3012

Remetente: Func.: Ditzza Maria Dias Reis

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

Documento N.º:

Referência:

Data: 00/00/0000

Entrada em 02/09/2015 N.º 10242

Remetente: Ext.: Turismo de Portugal, IP

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: e-mail

Documento N.º:

Referência:

Data: 14/08/2015

Interna em 05/10/2015 N.º 2378

Remetente: Func.: Ditzza Maria Dias Reis

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

Documento N.º:

Referência:

Data: 00/00/0000



PROPOSTA N.º 129/2015

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS

Considerando que:

- Terminou o período de consulta pública no dia 10 de dezembro de 2015, cujo Aviso (extrato) n.º 12569/2015, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28 outubro de 2015;
- Não foram apresentadas sugestões no âmbito da submissão do projeto de regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais;
- Se verificou a necessidade de proceder a algumas correções, consideradas pertinentes, nomeadamente os seguintes artigos: 8.º, alínea c), d) e t) do art.º 10.º, art.º 14.º, 18.º, n.º 3 e alínea d) do n.º 4 do art.º 34.º.

Tenho a honra de propor que a Ex.ª Câmara delibere:

Aprovar o projeto de regulamento de atribuição e gestão de habitações sociais, em anexo.

Olhão, 16 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(António Miguel Ventura Pina)

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 14.º

Modelo de Participação

1 — O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem um voto.

2 — Podem participar no OPMM todos os cidadãos, portugueses ou estrangeiros, de forma individual, residentes ou possuidores de segunda habitação no Concelho de Mourão ou que cá exerçam atividades profissionais e ou empresariais.

3 — Será utilizada uma diversidade de instrumentos de participação, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais como as Assembleias Participativas, de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias, assim como para assegurar a representatividade geográfica dos cidadãos.

Artigo 15.º

Formas de Participação

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas, nas Sessões de Participação;
- b) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

Artigo 16.º

Sessões de Participação

1 — Os participantes podem formalizar as suas propostas nas 3 (três) Sessões de Participação que terão lugar nas freguesias de Granja, Luz e Mourão, em local a definir.

2 — As sessões são presididas pela Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, coadjuvada respetivamente por um técnico municipal e pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia.

3 — As Sessões de Participação podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.

4 — A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.

5 — Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ação ou iniciativa para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 17.º

Propostas

1 — Elegibilidade das Propostas:

a) Inscrevem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Mourão;

b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;

c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;

d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;

e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo da Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise Técnica

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

209035172

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 12569/2015

Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2015, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-olhao.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, dentro do prazo referido.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, António Miguel Ventura Pina.

309033017

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 12570/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 18 de setembro de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercategorias do assistente operacional Eduardo Jorge Pereira Olival Restolho, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Encarregado operacional, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e seguintes da Lei 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 837,60€ correspondente à 1.ª posição, nível 8, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, e por 18 meses.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís.

309024278

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 12571/2015

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de agosto de 2015, e no uso de competência própria que lhe foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovada a Comissão de Serviço de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, de Maria Rosa Garcia Cavaco, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, José Manuel Clemente Grilo, Dr.

309036606

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

Aviso n.º 12572/2015

Torna-se público que, em execução dos documentos previsionais para o ano em curso, está aberto procedimento para a alienação do imóvel propriedade do Município da Povoação conhecido por Mirage.

Dina Correia

De: Informatica CMO [glpiadmin@cm-olhao.pt]
Enviado: quarta-feira, 28 de Outubro de 2015 16:18
Para: Dina Correia
Assunto: [GLPI #0004511] Incidente resolvido consulta pública

==== To answer by email, write above this line =====

Number of followups : 0

Numero de tarefas : 0

[consulta pública](#)

Requerentes : Dina Correia
Data de abertura : 2015-10-28 14:55
Data de encerramento :
Fonte de pedido : E-Mail
Item associado :
Assigned to technicians : Filipe Chagas
Estado : Resolvido
Assigned to groups :
Urgência : Medio
Impacto : Medio
Prioridade : Médio
Categoria : Sites / Plataformas > CM-Olhao

Dina Correia

Divisão de Planeamento e Ação Social

dcorreia@cm-olhao.pt

289 700 181

De: Dina Correia [mailto:dcorreia@cm-olhao.pt]

Enviada: quarta-feira, 28 de Outubro de 2015 10:35

Para: 'informatica@cm-olhao.pt'

Cc: 'plourenco@cm-olhao.pt'; 'Silvia Lourenço'; 'Sandra Santos'; 'mcale@cm-olhao.pt'; 'Helena Calé'; 'silva@cm-olhao.pt'; 'Claudia Mendes'; 'balcaounico@cm-olhao.pt'

Assunto: FW: [GLPI #0004208] Novo desenvolvimento do incidente Regulamento

Descrição :

Bom dia,

Foi publicado hoje em DR o aviso relativamente ao regulamento de atribuição e gestão de habitações, pelo solicito que seja colocado no site o aviso da discussão pública e o regulamento.

Obrigado

Dina Correia

Divisão de Planeamento e Ação Social

dcorreia@cm-olhao.pt

289 700 181

Data de solução : 2015-10-28 16:18

Tipo de solução : Tarefa solicitada efetuada

Publicação no site:

<http://www.cm-olhao.pt/municipio/documentos/category/47-em-consulta-publica>

Solução : <http://www.cm-olhao.pt/municipio/comunicacao/comunicados/1620-consulta-publica-projeto-de-regulamento-de-atribuicao-e-gestao-de-habitacoes-sociais>

O pedido foi resolvido. No caso de não recebermos informação contrária dentro de 48 horas o assunto será considerado encerrado.

Number of followups : 0

—
Divisão de Informática
Município de Olhão

Enviado através da aplicação GLPI
Para mais detalhes clique no "Assunto" e faça login.
Gerado automaticamente pelo GLPI 0.85.2

=_=_= To answer by email, write under this line =_=_=

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS (PROJETO)



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS
(PROJETO)**

Índice	
PREÂMBULO.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º.....	5
Lei habilitante.....	5
Artigo 2.º.....	5
Objeto e âmbito	5
Artigo 3.º.....	6
Conceitos.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL.....	7
SECÇÃO I.....	7
CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO.....	7
Artigo 4.º.....	7
Regime.....	7
Artigo 5.º.....	7
Exceções ao regime de atribuição.....	7
Artigo 6.º.....	7
Procedimento e critérios preferenciais.....	7
Artigo 7.º.....	7
Condições de acesso	7
Artigo 8.º.....	8
Exclusão do concurso	8
Artigo 9.º.....	9
Anúncio de abertura de concurso.....	9
Artigo 10.º.....	9
Documentos necessários.....	9
SECÇÃO II.....	10
SELEÇÃO, LISTAGENS, RECLAMAÇÕES E SORTEIO	10
Artigo 11.º.....	10
Constituição da comissão de análise.....	10
Artigo 12.º.....	10
Apreciação dos documentos instrutórios	10
Artigo 13.º.....	10
Confirmação e atualização das declarações.....	10
Artigo 14.º.....	11
Adequação da habitação	11
Artigo 15.º.....	11
Candidatos excluídos.....	11

Artigo 16.º	11
Candidatos admitidos	11
Artigo 17.º	12
Procedimento do sorteio.....	12
Artigo 18.º	12
Gestão da lista de suplentes	12
Artigo 19.º	12
Exclusão	12
CAPÍTULO III	12
DAS HABITAÇÕES E SUA OCUPAÇÃO	12
SECÇÃO I	12
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	12
Artigo 20.º	12
Destino das habitações	12
Artigo 21.º	13
Contrato de arrendamento, titularidade, duração e renovação	13
Artigo 22.º	13
Cálculo das rendas.....	13
Artigo 23.º	13
Renda máxima e renda mínima.....	13
Artigo 24.º	13
Vencimento e lugar do pagamento.....	13
Artigo 25.º	14
Mora do arrendatário.....	14
Artigo 26.º	14
Atualização, revisão e reavaliação da renda	14
Artigo 27.º	14
Planos de pagamento de rendas em dívida	14
SECÇÃO II	14
MODIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR.....	14
Artigo 28.º	14
Alteração da composição do agregado	14
Artigo 29.º	15
Permanência temporária.....	15
Artigo 30.º	15
Permanência definitiva.....	15
Artigo 31.º	15
Ausências do arrendatário	15
SECÇÃO III	16
TRANSMISSÃO	16
Artigo 32.º	16
Comunicabilidade e transmissão em vida e transmissão por morte	16
SECÇÃO IV	16
TRANSFERÊNCIA	16
Artigo 33.º	16
Transferência de habitação por iniciativa do Município.....	16

Artigo 34.º	17
Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário.....	17
SECÇÃO V.....	17
UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES	17
Artigo 35.º	17
Direitos dos arrendatários.....	17
Artigo 36.º	18
Obrigações e deveres dos arrendatários.....	18
Artigo 37.º	19
Obras nas habitações	19
Artigo 38.º	20
Vistoria ao locado.....	20
Artigo 39.º	20
Animais domésticos.....	20
Artigo 40.º	20
Litígios e conflitos entre moradores.....	20
SECÇÃO VI.....	21
PARTES COMUNS	21
Artigo 41.º	21
Partes de utilização comum	21
Artigo 42.º	21
Uso das partes comuns	21
Artigo 43.º	22
Limpeza dos espaços comuns	22
SECÇÃO VII.....	22
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.....	22
Artigo 44.º	22
Exercício da atividade de fiscalização.....	22
Artigo 45.º	22
Objeto da fiscalização.....	22
Artigo 46.º	22
Contraordenações e coimas.....	22
Artigo 47.º	23
Remoção, reposição e limpeza.....	23
Artigo 48.º	23
Execução coerciva e posse administrativa	23
Artigo 49.º	24
Despesas com a execução coerciva.....	24
Artigo 50.º	24
Depósito	24
Artigo 51.º	24
Responsabilidade	24
Artigo 52.º	24
Reincidência	24
Artigo 53.º	24
Competência sancionatória.....	24
Artigo 54.º	24
Responsabilidade civil e criminal.....	24

Artigo 55.º	24
Cumprimento do dever omitido.....	24
Artigo 56.º	25
Direito subsidiário	25
SECÇÃO VIII	25
CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO	25
Artigo 57.º	25
Resolução pelo Município de Olhão.....	25
Artigo 58.º	26
Cessação do contrato por renúncia	26
Artigo 59.º	26
Despejo.....	26
Artigo 60.º	26
Ocupação ilegal	26
CAPÍTULO IV.....	27
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	27
Artigo 61.º	27
Sanções.....	27
Artigo 62.º	27
Aplicação no tempo.....	27
Artigo 63.º	27
Interpretação e preenchimento de lacunas	27
Artigo 64.º	27
Direito subsidiário	27
Artigo 65.º	27
Norma revogatória	27
Artigo 66.º	27
Entrada em vigor	27
ANEXO I.....	28
PONDERAÇÃO DAS MEDIDAS	28

PREAMBULO

Nos termos da Constituição da República Portuguesa (artigo 65.º) é definido um direito geral à habitação, cabendo ao Estado criar as condições que permitam que este preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos.

Evidenciando um particular interesse por esta temática, desde sempre o Município de Olhão esteve especialmente vocacionado para a resolução dos problemas habitacionais, através da promoção de políticas sociais orientadas para a valorização das condições de vida e para a melhoria da qualidade habitacional das populações, apoiando os munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade e carência grave e que por isso não possuem condições económicas para proverem uma solução habitacional adequada.

A atribuição de habitações sociais é assim entendida não como um fim em si mesmo, mas como um meio para a integração daquelas pessoas, permitindo às famílias carenciadas ou em risco de exclusão social o acesso a uma habitação e contribuindo para um processo de autonomização e capacitação.

Para que a atuação pública, no domínio da habitação social, seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal, no que respeita a esta matéria, seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente, que defina nos termos do regime de arrendamento apoiado, as duas vertentes deste domínio: a atribuição da habitação e a gestão da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

É portanto imperioso proceder-se à redação de um novo regulamento, de acordo com o atual enquadramento legal, considerando que o regulamento municipal existente se encontra desajustado face à entrada em vigor da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro relativa ao regime do arrendamento apoiado.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, realizou-se uma avaliação que consta do anexo I, referente às oportunidades e ameaças subjacentes à aplicação das medidas definidas no regulamento.

Nestes termos, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Olhão elaborou o presente Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, que nos termos do n.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal de Olhão para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 65.º e 235.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro, a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e, subsidiariamente, o Código Civil e o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 – O presente regulamento estabelece o regime de atribuição e gestão do parque de habitação social propriedade do Município de Olhão, no âmbito e nos limites da legislação vigente.

2 – O presente regulamento aplica-se aos candidatos e respetivos agregados familiares, bem como aos residentes em habitação social propriedade do Município de Olhão que aí residam com autorização municipal.

3 – O parque de habitação social do Município de Olhão destina-se a prover alternativa habitacional a agregados que se encontrem em situação de carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas suficientes para a providenciar de outra forma.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar:** o conjunto de pessoas, também designados por “moradores”, que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:
- i) O arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos – nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- b) **Alteração da composição do agregado familiar:** o aumento do número de elementos do agregado, por via do casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vínculo de adoção; bem como a diminuição do agregado, por falecimento, divórcio ou existência de outra alternativa habitacional para algum elemento do agregado;
- c) **Deficiente:** a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) **Dependente:** o elemento do agregado familiar que seja menor ou, com idade até aos 25 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
- e) **Fator de capitação:** a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Composição do Agregado Familiar	Percentagem a Aplicar
1 pessoa	0%
2 pessoas	5%
3 pessoas	9%
4 pessoas	12%
5 pessoas	14%
6 pessoas ou mais	15%

- f) **Indexante dos apoios sociais (IAS):** o valor fixado nos termos da Lei n.º 35-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- g) **Rendimento Mensal Bruto (RMB):** o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- h) **Rendimento Mensal Corrigido (RMC):** o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:
- i) 0,1 pelo primeiro dependente;
 - ii) 0,15 pelo segundo dependente;
 - iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
 - iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
 - v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL

SECÇÃO I CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 4.º

Regime

- 1 – As habitações sociais do Município de Olhão são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao regime da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
- 2 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Olhão, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados dos arrendatários e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.
- 3 – O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, e subsidiariamente pelo Código Civil e pelo NRAU.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.
- 5 – Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 5.º

Exceções ao regime de atribuição

Em situações excecionais, de emergência, designadamente decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, e quando se encontrem satisfeitas as condições de acesso referentes às alíneas a), b), c), e l), do artigo 7.º, do presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Olhão, pode atribuir habitações sem necessidade do concurso referido no artigo 6.º do presente regulamento, cuja decisão será ratificada posteriormente pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Procedimento e critérios preferenciais

- 1 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão, efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio.
- 2 – O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição de fogos habitacionais aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, cumpram as condições de acesso e não se encontrem impedidos de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado.
- 3 – São estabelecidos como critérios preferenciais a existência de situações de famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos ou vítimas de violência doméstica.

Artigo 7.º

Condições de acesso

A inscrição como candidato a habitação social no Município de Olhão, implica o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ser cidadão nacional ou cidadão estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;
- c) Residir, comprovadamente, no concelho de Olhão há cinco ou mais anos;

- d) Estar recenseado no concelho de Olhão há cinco ou mais anos, com exceção dos casos em que, por motivo da idade do candidato, tal período não se possa aplicar;
- e) Não estar inscrito para efeitos fiscais ou de segurança social, com local de residência noutro concelho;
- f) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
- g) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se o mesmo prescindir do referido apoio, sob declaração de compromisso de honra;
- h) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação social atribuída pelo Município de Olhão, ou em restante território nacional;
- i) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido titular de fogo municipal e a sua ocupação da habitação tenha cessado, nomeadamente, por despejo administrativo ou sentença judicial, transitada em julgado;
- j) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal;
- k) Todos os elementos do agregado familiar devem possuir a sua situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social, bem como perante o Município de Olhão e suas empresas municipais;
- l) O rendimento mensal bruto do agregado familiar não pode ultrapassar o limite máximo fixado em função do resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Limite} = \text{RMMG} \times \text{Coeficiente} \times \text{N.º de Elementos do Agregado Familiar}$$

Sendo:

RMMG – Retribuição mínima mensal garantida;

Coeficiente – Valores constantes do quadro seguinte, calculados em função do número de elementos do agregado familiar.

Coeficiente aplicado de acordo com a composição do Agregado Familiar e a Retribuição Mínima Mensal Garantida

Composição do Agregado Familiar	Coeficiente ⁽¹⁾
1 pessoa	1,40
2 pessoas	1,10
3 pessoas	0,80
4 pessoas	0,70
5 pessoas	0,65
6 pessoas	0,60
7 pessoas	0,55
8 pessoas	0,50
9 pessoas ou mais	0,45

⁽¹⁾ A multiplicar pelo valor da retribuição mínima mensal garantida, para determinar o limite do rendimento *per capita* do agregado familiar.

Artigo 8.º

Exclusão do concurso

São excluídos do concurso, em qualquer das fases em que o mesmo se encontre, e sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que:

- a) Prestem declarações falsas ou omitam informação relevante;

- b) Usem ou tentem usar de qualquer meio fraudulento.

Artigo 9.º

Anúncio de abertura de concurso

- 1 - O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio, divulgado através de editais nos locais públicos e na página da Internet do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.
- 2 - O anúncio a que se refere o número anterior deve conter:
 - a) Tipo de procedimento;
 - b) Datas do procedimento;
 - c) Identificação, tipologia e área útil das habitações;
 - d) Regime de arrendamento;
 - e) Critérios de acesso ao concurso;
 - f) Local e horário para consulta do programa de concurso e para obtenção de esclarecimentos;
 - g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
 - h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.
- 3 - O período para apresentação das candidaturas será de 30 dias úteis.
- 4 - O procedimento concursal é válido por dois anos, a contar da publicação do aviso referido no n.º 1, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação em casos devidamente justificados.

Artigo 10.º

Documentos necessários

A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Título de Residência de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor dos elementos maiores de idade do agregado familiar, quando aplicável;
- d) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais;
- e) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, maiores de idade até aos 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
- f) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado e tempo de residência no Concelho de Olhão;
- g) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
- h) Declaração sob compromisso de honra em como nenhum elemento do agregado familiar é usufrutuário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
- i) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado;
- j) Caso não possuam Declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de não entrega de declaração de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças;
- k) No caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Atestado Médico de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade;
- l) No caso de algum elemento do agregado ser portador de deficiência, original da declaração do Instituto da Segurança Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de subsídio auferido e respetivo montante anual;
- m) No caso de Trabalhadores Dependentes sem Declaração de IRS do ano anterior — Declaração da entidade patronal, com a indicação do início do exercício das funções, referindo o valor do salário mensal auferido;

- n) No caso de Trabalhadores Independentes, que no ano civil anterior não tenham apresentado declaração de rendimentos, cópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
- o) Em caso de desemprego, declaração do Instituto da Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego auferido;
- p) Declaração do Instituto da Segurança Social, ou de outra Entidade, comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes;
- q) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, original da declaração do Instituto da Segurança Social com o montante mensal auferido, composição do agregado familiar do beneficiário e valor dos rendimentos considerados para o cálculo da prestação;
- r) Em caso de desempregados que não beneficiem de subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, original da declaração do Instituto da Segurança Social que indique que não é beneficiário de qualquer apoio por parte desse organismo e que comprove não estar abrangido em resultado de atividade remunerada;
- s) Certidão emitida há menos de um mês pelo Serviço de Finanças e Segurança Social, comprovativa da inexistência de dívidas em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
- t) No caso de vítimas de violência doméstica, comprovativo referente à atribuição de estatuto de vítima de violência doméstica.

SECÇÃO II

SELEÇÃO, LISTAGENS, RECLAMAÇÕES E SORTEIO

Artigo 11.º

Constituição da comissão de análise

A comissão de análise e apreciação das candidaturas tem a seguinte constituição:

- a) Vereador do pelouro;
- b) Três técnicos da Divisão de Planeamento e Ação Social;
- c) Um jurista.

Artigo 12.º

Apreciação dos documentos instrutórios

1 - Após receção das candidaturas, a comissão analisará os documentos instrutórios com o objetivo de aferir a elegibilidade dos pedidos.

2 - Sempre que os pedidos não tenham sido instruídos nos termos e com os elementos fixados no presente regulamento, o requerente será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, vir completar e ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas.

3 - Sempre que se mostre necessário, o Município de Olhão pode solicitar ao candidato outros documentos que considere relevantes para complementar a candidatura.

4 - No caso do requerente, após ter sido notificado para a entrega da documentação em falta, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, este será objeto de indeferimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 13.º

Confirmação e atualização das declarações

1 - Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Olhão junto de qualquer entidade pública ou privada.

2 - Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados no artigo 10.º, é obrigação do candidato proceder à atualização dos dados junto do Balcão Único do Município de Olhão.

Artigo 14.º

Adequação da habitação

- 1 - A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.
- 2 - A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

- (1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo T2/3 – dois quartos, três pessoas)

Artigo 15.º

Candidatos excluídos

- 1 - A comissão proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam as condições de acesso ao concurso estatuídas no artigo 7.º, ou que se encontrem, assim como os elementos do seu agregado familiar, numa das situações previstas no artigo 8.º, do presente regulamento.
- 2 - A comissão proporá a exclusão das candidaturas cuja composição do agregado familiar não se adequa à tipologia das habitações a concurso.
- 3 - O candidato será notificado da decisão da exclusão da candidatura e respetivos fundamentos da mesma, através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhe garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - A competência para a exclusão da candidatura pertence ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos Vereadores.

Artigo 16.º

Candidatos admitidos

- 1 - Tendo em conta as candidaturas elegíveis e a adequação das habitações nos termos do disposto no artigo 14.º, o Município de Olhão publicita as listas de candidatos admitidos a sorteio por tipologia de habitação, acompanhada da informação acerca de candidaturas que possuam critérios preferenciais.
- 2 - As listas de candidatos referidas no número anterior são organizadas por ordem alfabética, sendo os candidatos identificados com um número correspondente a essa organização.
- 3 - A publicitação das listas de candidatos admitidos ao concurso efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, através de inserção de Aviso na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt, bem como da afixação de editais nos lugares de estilo.

Artigo 17.º

Procedimento do sorteio

- 1 – O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local constantes de edital afixado nos locais de estilo e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.
- 2 – O esclarecimento de dúvidas é da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – São ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.
- 4 – São realizados sorteios por tipologias de habitação, sendo cada bola retirada pelo presidente do júri.
- 5 – O sorteio de 30% das habitações a concurso será destinado aos candidatos admitidos por tipologia que apresentem as condições preferenciais estipuladas no n.º 3 do artigo 6.º.
- 6 – O sorteio das restantes habitações incluirá todos os candidatos admitidos por tipologia.
- 7 – Para cada tipologia de fração são sorteados cinco suplentes, ordenados por ordem do sorteio.
- 8 – Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, a qual será assinada pelos membros do júri.
- 9 – A lista de atribuição das habitações, bem como a lista de suplentes serão publicitadas através de editais nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

Artigo 18.º

Gestão da lista de suplentes

A lista por tipologia composta pelas candidaturas suplentes é utilizada para a afetação das habitações de acordo com a ordenação do sorteio, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição e desde que se mantenham, relativamente aos suplentes, o cumprimento das condições de acesso.

Artigo 19.º

Exclusão

- 1 - Sem prejuízo dos casos de exclusão liminar das candidaturas, constantes de disposições insertas do Capítulo II, são excluídos da lista dos candidatos sorteados:
 - a) Os que recusem ou desistam da ocupação da habitação atribuída ou que não a ocupem no prazo que para esse efeito for estipulado;
 - b) Os que não aceitem ocupar a habitação que lhe foi sorteada.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, considerar-se-á fundamentada a recusa de ocupação da habitação sempre que algum dos elementos que compõe o agregado familiar se encontre em situação de mobilidade reduzida, quando a fração a atribuir não possua as condições de acessibilidade que lhe permita aceder à mesma.
- 3 - Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de habitação, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.
- 4 - Em caso de exclusão ou de desistência o candidato é substituído pelo primeiro suplente para aquela tipologia.

CAPÍTULO III

DAS HABITAÇÕES E SUA OCUPAÇÃO

SECÇÃO I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 20º

Destino das habitações

- 1 – As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente do arrendatário e dos elementos que integram o seu agregado familiar à data da formalização do contrato de arrendamento.

2 – É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 21.º

Contrato de arrendamento, titularidade, duração e renovação

- 1 – As ocupações de fogos de habitação social do Município de Olhão serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do previsto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, regendo-se a respetiva forma e conteúdo pelas disposições constantes no artigo 18.º da referida lei.
- 2 – Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo contrato.
- 3 – O contrato de arrendamento é celebrado por 10 anos.
- 4 – Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diferente.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que o comunique à outra parte com a antecedência de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.
- 6 – O Município de Olhão só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verificarem as seguintes condições cumulativas:
 - a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2, do artigo 23.º, do presente regulamento;
 - b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.
- 7 – A oposição à renovação do contrato com os fundamentos referidos no número anterior, por parte do Município de Olhão, será comunicada ao arrendatário com a antecedência de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com os termos e os prazos previstos no Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 22.º

Cálculo das rendas

O valor da renda é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:

T = taxa de esforço

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais

Artigo 23.º

Renda máxima e renda mínima

- 1 – O valor da renda mínima corresponderá a 2,5 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.
- 2 – A renda máxima é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 24.º

Vencimento e lugar do pagamento

- 1 – As rendas a pagar pelos arrendatários vencem-se no primeiro dia útil do mês a que respeitam.
- 2 – O pagamento da renda pode ser efetuado no Balcão Único do Município de Olhão, por débito direto ou através de vale CTT, até ao dia 15 de cada mês.

Artigo 25.º

Mora do arrendatário

1 – Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o arrendatário dispõe até final do mês a que respeita a renda para efetuar o seu pagamento, o qual será acrescido de juros de mora aplicáveis sobre o respetivo montante, à taxa aplicável às dívidas do Estado e outras entidades públicas em vigor à data da mora.

2 – Decorrido o prazo referido no número anterior, ficará o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma.

Artigo 26.º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

1 – Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com o coeficiente de atualização das rendas fixado em Diário da República, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

- a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, os quais devem ser comunicados pelo arrendatário, ao Município de Olhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência;
- b) Aplicação da correção prevista na alínea i) do artigo 3.º, do presente regulamento, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativos a qualquer elemento do agregado familiar.

2 – A revisão da renda por iniciativa do Município de Olhão com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.

3 – A reavaliação pelo Município de Olhão das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se a cada três anos.

4 – Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar ao Município de Olhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, os documentos que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.

5 – A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

6 – Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, do presente artigo, o Município de Olhão pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

Artigo 27.º

Planos de pagamento de rendas em dívida

1 – Caso existam dívidas de renda, o arrendatário pode requerer o seu pagamento fracionado, através da elaboração de um plano de pagamento, a aprovar pelo Município, para liquidação em prestações do montante em dívida.

2 – O valor das prestações a fixar nos termos e para os efeitos do número anterior, nunca pode ser inferior a 2,5 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3 – A duração do plano de pagamento terá como limite máximo a esperança de vida por sexo, de acordo com os indicadores divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

SECÇÃO II

MODIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Artigo 28.º

Alteração da composição do agregado

1 – Apenas o arrendatário e o agregado familiar identificado no contrato poderão residir no fogo atribuído.

2 – Qualquer alteração na composição do agregado familiar terá de ser previamente autorizada pelo Município de Olhão, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais, em todo o caso, terão de ser comunicadas, por escrito, para atualização automática:

- a) Nascimento de descendentes de elemento do agregado familiar;
- b) Constituição do vínculo de adoção, por elemento do agregado familiar;
- c) Casamento ou constituição do vínculo de união de facto, nos termos da lei;
- d) Falecimento ou abandono da habitação por qualquer elemento do agregado familiar, salvo do arrendatário;
- e) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada.

3 – A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

4 – Nas situações de conflito conjugal, o casal terá de recorrer às instâncias judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada de família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobração do agregado familiar.

Artigo 29.º

Permanência temporária

1 – A permanência temporária de elemento que não pertença ao agregado familiar identificado no contrato de arrendamento, apenas poderá ser autorizada em caso de comprovada necessidade, por parte do arrendatário, em receber ou prestar assistência, devido a doença grave ou incapacitante.

2 – A permanência de elemento que não pertença ao agregado identificado no contrato de arrendamento, não poderá exceder o período de doze meses, após o qual o ocupante deverá deixar a habitação.

3 – A permanência poderá ser prorrogada se, decorrido o período referido no número anterior, continuar a verifica-se a necessidade que a motivou.

Artigo 30.º

Permanência definitiva

1 – Quando a tipologia do fogo se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do arrendatário, a permanência definitiva de elemento que não pertença ao agregado familiar identificado no contrato de arrendamento, desde que seja parente até ao 2.º grau do arrendatário (pais, filhos, avós, netos e irmãos), que se encontre em comprovada situação de carência económica, conforme os critérios em vigor no presente regulamento.

2 – Os rendimentos do coabitante são tidos em consideração para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de permanência.

3 – O direito à permanência definitiva, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria.

4 – A autorização de permanência definitiva é formalizada através de aditamento ao respetivo contrato de arrendamento.

Artigo 31.º

Ausências do arrendatário

1 - A ausência do arrendatário da fração arrendada por um período superior a 6 (seis) meses deve ser comunicada e justificada ao Município de Olhão.

2 - Na situação prevista no número anterior e caso o arrendatário não dê cumprimento à devida comunicação, o Município interpelará o mesmo para proceder à sua justificação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de resolução do contrato de arrendamento por incumprimento.

3 - O arrendatário e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação em permanência, sendo que a ausência do locado por período superior a 6 (seis) meses será considerada renúncia ao arrendamento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º deste regulamento.

4 - Constituem exceção ao disposto no número anterior as seguintes situações:

- a) Casos de força maior ou de doença;

b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;

d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

5 - As ausências motivadas por qualquer das situações referidas no número anterior, têm de ser comunicadas e comprovadas, por escrito, ao Município de Olhão, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do facto que determinou a ausência.

SECÇÃO III TRANSMISSÃO

Artigo 32.º

Comunicabilidade e transmissão em vida e transmissão por morte

1 - A comunicabilidade e a transmissão em vida do contrato de arrendamento rege-se pelo regime previsto no artigo 1105.º do Código Civil.

2 - A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada ao Município de Olhão e devidamente comprovada.

3 - O arrendamento não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência na fração arrendada;
- b) Pessoa com quem o arrendatário vivesse em união de facto há mais de um ano;
- c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

4 - No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa com quem o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho.

5 - As transmissões previstas nos números 1 e 3 do presente artigo, devem ser comunicadas ao Município de Olhão, por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 3 (três) meses a contar da ocorrência, sob pena da cessação do contrato.

6 - O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria.

7 - A transmissão do arrendamento dará lugar a novo cálculo de renda a efetuar aquando da sua efetivação.

8 - Em caso de transmissão será celebrado entre o Município de Olhão e o transmissário novo contrato de arrendamento.

9 - Fora das situações prevista no n.º 3, o contrato de arrendamento caduca com a morte do arrendatário.

SECÇÃO IV TRANSFERÊNCIA

Artigo 33.º

Transferência de habitação por iniciativa do Município

1 - Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Olhão pode proceder à transferência de um agregado familiar para outra habitação, nos seguintes casos:

- a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações ou outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens;
- b) Degradação da habitação e más condições de habitabilidade que se demonstrem incompatíveis com a sua ocupação;
- c) Subocupação da habitação, por contração do agregado familiar;
- d) No âmbito de projetos de interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal de Olhão, devidamente fundamentada;
- e) No âmbito da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração a um fim específico e determinado;
- f) Outras situações previstas na lei e nos demais casos decorrentes do previsto no presente regulamento.

2 - A transferência poderá ser determinada a título provisório, nomeadamente por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

3 - Nos casos em que o Município considerar que existem fogos subocupados, os respetivos moradores poderão ser transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo quando exista situação de doença ou incapacidade, devidamente comprovada, que obste à transferência, ou quando faça parte do agregado familiar, pessoa com idade superior a 65 anos.

4 - Nas situações previstas no presente artigo, o Município notifica os interessados da ordem de transferência para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, procederem à transferência de forma voluntária e correspondente desocupação e entrega do fogo inicial.

5 - Salvo nas situações previstas no número 2, do presente artigo, será celebrado entre o Município de Olhão e o arrendatário novo contrato de arrendamento.

6 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, a recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no n.º 4 no prazo ali fixado, torna exigível a desocupação e entrega da habitação, constituindo a referida comunicação fundamento bastante para o despejo.

Artigo 34.º

Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário

1 - O arrendatário pode requerer a transferência para outra habitação nos seguintes casos:

- a) Situação de doença ou incapacidade graves, sempre atestadas pelo médico de família ou pelas demais entidades competentes, que exijam alteração das condições físicas da habitação, nomeadamente relacionadas com situação de deficiência motora, incapacidade física e outras situações de natureza crónica incapacitante;
- b) Situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, nomeadamente existindo menores em risco ou vítimas de maus tratos, desde que a transferência se revele como absolutamente necessária para proteção e salvaguarda da vítima;
- c) Transferência para tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida;
- d) Transferência para habitação de tipologia superior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida devido a aumento do agregado familiar por filiação (natural ou por adoção).

2 - Os pedidos de transferência previstos no n.º 1 do presente artigo deverão ser sempre apresentados por escrito, com indicação de forma clara e completa dos motivos que sustentam o pedido, devidamente fundamentados e comprovados.

3 - Se os arrendatários, depois de devidamente notificados do deferimento do pedido e da habitação designada, manifestarem a recusa da mesma, esta recusa equivale a desistência do pedido, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

4 - A realização de transferências de iniciativa dos arrendatários fica sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

- a) Existência de habitação disponível com tipologia adequada à composição do agregado familiar;
- b) Inexistência de rendas em dívida;
- c) Existência de boas condições de conservação, limpeza e manutenção da habitação que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, comprovadas mediante avaliação dos serviços do Município de Olhão;
- d) Inexistência de agregado familiar que aguarde realojamento.

5 - Em caso de transferência será celebrado entre o Município de Olhão e o arrendatário novo contrato de arrendamento.

SECÇÃO V

UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

Artigo 35.º

Direitos dos arrendatários

Sem prejuízo dos demais previstos na lei, são direitos dos arrendatários:

- a) Utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio;
- b) Ter uma renda calculada nos termos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro;

- c) Requerer a verificação e recálculo da sua renda;
- d) Solicitar as transferências entre habitações, conforme o estabelecido no artigo 34.º;
- e) Solicitar informações aos serviços competentes do Município ou da Empresa Municipal;
- f) Acompanhamento sociofamiliar pelos serviços do Município, dentro da sua disponibilidade;
- g) Ter animais domésticos, nos termos do disposto na Lei;
- h) Apresentar sugestões que visem a melhoria dos serviços municipais.

Artigo 36.º

Obrigações e deveres dos arrendatários

1 - Sem prejuízo das demais previstas na lei, são obrigações dos arrendatários:

- a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
- b) Residir e utilizar a habitação a título permanente e de forma contínua, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a 6 (seis) meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
- c) Avisar imediatamente o Município de Olhão sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação ou o prédio suscetível de causar danos aos mesmos ou de pôr em perigo pessoas e bens;
- d) Não realizar qualquer tipo de obras na habitação sem prévio conhecimento e autorização escrita do Município de Olhão.

2 - São deveres dos arrendatários:

- a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;
- b) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão do parque habitacional do Município de Olhão;
- c) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no respetivo contrato;
- d) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia;
- e) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- f) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos decorrentes da titularidade da ocupação do fogo;
- g) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoquem na habitação ou nas partes comuns do prédio;
- i) No final da ocupação do fogo, restituir a habitação no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza, e designadamente com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização, ficando obrigado a indemnizar o Município de todos os prejuízos que se verificarem;
- j) Utilizar a habitação de acordo com a lei e a ordem pública;
- k) Pautar a sua conduta pelos princípios de respeito e de urbanidade, mantendo uma convivência cordial e harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da sua utilização da habitação;
- l) Cumprir rigorosamente o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído;
- m) Não alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, música ou outros, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo a que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio.
- n) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;
- o) Não fazer fogueiras, nem produzir fumos seja por que forma for, sendo expressamente vedada, nomeadamente, a realização de assados de carvão ou queimadas nas varandas, entradas e partes comuns do prédio;

- p) Não exercer na habitação e nas partes comuns do prédio qualquer atividade comercial ou industrial, nem armazenar ou guardar produtos explosivos ou materiais inflamáveis;
- q) Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados em contentores próprios, de modo a não pôr em perigo a higiene e salubridade do prédio, assim como a saúde dos moradores;
- r) Não colocar nas varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados e seguros quanto à sua possibilidade de queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou via pública;
- s) Resolver pacificamente conflitos familiares e de vizinhança;
- t) Não provocar, participar ou intervir em desacatos ou conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança.
- u) Não afetar a habitação nem as partes comuns do prédio a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime.

3 – Para além dos arrendatários e moradores das habitações municipais, também os seus familiares ou qualquer pessoa que frequente o imóvel, devem cumprir as regras e deveres decorrentes do presente regulamento, sendo os arrendatários do fogo relacionado sempre responsáveis, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

4 – Os deveres previstos, pelo presente regulamento, para os titulares da ocupação do fogo são extensíveis aos restantes elementos do respetivo agregado familiar.

Artigo 37.º

Obras nas habitações

1 – Os arrendatários só podem realizar obras no interior da habitação e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por escrito e mediante requerimento dos interessados, nos termos previstos no presente artigo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, só será autorizada a realização de obras, caso se encontrem cumulativamente reunidos os seguintes requisitos:

- a) As obras pretendidas não alterem as características físicas, número de divisões e tipologia da habitação;
- b) Não prejudiquem ou alterem o arranjo estético ou a linha arquitetónica do edifício onde a habitação se insere;
- c) As obras sejam executadas com observância e em cumprimento das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) As obras não afetem, nem prejudiquem as habitações ou as partes comuns, nem alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício.

3 – É expressamente proibida a realização de obras de ampliação, bem como qualquer tipo de obras ou trabalhos que alterem a estrutura existente, a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior o seu arranjo estético, bem como aqueles de que resulte aumento da área de pavimento ou de implantação.

4 – Os arrendatários das habitações podem, desde que previamente autorizados pelo Município mediante requerimento do interessado, realizar a suas expensas pequenas obras de conservação ou reparação (que sejam da sua responsabilidade), nomeadamente:

- a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;
- b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
- c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
- d) Substituição de vidros partidos;
- e) Pinturas interiores.

5 – Os arrendatários ficam responsáveis, a expensas suas e com a maior brevidade possível, pela reparação de quaisquer danos causados nas outras habitações, nas partes comuns do prédio ou na própria habitação, bem como pelos prejuízos para a segurança, estabilidade, salubridade, estética e uniformidade exterior do prédio e das habitações, resultantes de indevida e anormal utilização da habitação de que são titulares, por causa que lhes seja imputável.

6 – As benfeitorias e obras de conservação realizadas na habitação integram-se no edificado e reverterem para o Município, não conferindo direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização em caso de cessação do arrendamento e da utilização da habitação.

Artigo 38.º

Vistoria ao locado

1 – O Município de Olhão pode, a todo o tempo, vistoriar os fogos municipais arrendados.

2 – A vistoria a que alude o número anterior tem por propósito:

- a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários, das obrigações e deveres a que estão vinculados no âmbito do presente regulamento;
- b) Verificar o estado de conservação das habitações;
- c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, nomeadamente, mas não só, os destinados a implementar medidas de segurança e a corrigir anomalias e problemas existentes no fogo, nos fogos adjacentes ou nas partes comuns.

3 – A realização de vistoria será previamente notificada ao arrendatário por qualquer meio legalmente admissível.

4 – Da vistoria realizada ao fogo municipal será lavrado auto com a descrição, sucinta mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nele realizados.

5 – A recusa em permitir o acesso à habitação, para os efeitos previstos no n.º 2, consubstancia incumprimento das obrigações decorrentes do arrendamento, constituindo motivo para a cessação do direito de utilização do fogo habitacional.

6 – Em caso de recusa ilegítima do acesso ao fogo, após prévia notificação do arrendatário, o Município de Olhão poderá determinar a entrada coerciva na habitação, nos termos do disposto no artigo 180.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 39.º

Animais domésticos

1 – A permanência de animais domésticos nas habitações é admitida nos termos permitidos por lei e desde que a mesma se coadune com as características do fogo e seja compatível com as normais e desejáveis condições de habitabilidade do mesmo, sendo condições obrigatórias para a sua manutenção:

- a) Que a permanência do animal doméstico não seja suscetível de provocar incómodo sério para os vizinhos, nem qualquer tipo de danos na habitação ou qualquer prejuízo para a salubridade ou condições higio-sanitárias da mesma;
- b) Que o animal doméstico se encontre mantido em condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar;
- c) Que o animal doméstico em questão esteja devidamente registado, desparasitado e vacinado, e sejam cumpridos os demais requisitos veterinários e sanitários nos termos da legislação em vigor.

2 – É interdita a permanência de animais nas partes comuns dos edifícios, bem como a sua circulação sem acompanhamento dos seus responsáveis.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, não é admitida a permanência ou detenção no fogo de qualquer animal considerado como perigoso ou potencialmente perigoso, nos termos da lei.

4 – Os arrendatários ficam inteiramente responsáveis, a todos os títulos, pela permanência do animal doméstico na habitação, devendo assegurar que o mesmo não causa quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens, e respondendo pelos mesmos caso ocorram.

Artigo 40.º

Litígios e conflitos entre moradores

Os litígios entre moradores e conflitos de vizinhança que ocorram nos edifícios de habitação social do Município, nomeadamente casos de agressão física ou verbal ou outros factos passíveis de configurar prática de crime, deverão ser resolvidos pelas entidades e autoridades competentes para o efeito.

SECÇÃO VI PARTES COMUNS

Artigo 41.º

Partes de utilização comum

São partes comuns dos edifícios todas as áreas que não sejam de uso exclusivo de qualquer um dos arrendatários, designadamente:

- a) Átrios de entrada;
- b) Patamares;
- c) Escadas;
- d) Portas existentes nos espaços comuns;
- e) Corredores de uso ou passagem comum;
- f) Espaços destinados a caixas do correio;
- g) Fachadas do edifício;
- h) Telhados ou terraços de cobertura;
- i) Instalações técnicas e equipamentos;
- j) Instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de água e outras semelhantes;
- k) Elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente, alicerces, pilares e paredes-mestras.

Artigo 42.º

Uso das partes comuns

1 – Os moradores são obrigados a utilizar as partes comuns de acordo com a finalidade a que se destinam de modo a evitar que as mesmas sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso, devendo também contribuir para a respetiva preservação e valorização e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores no que às mesmas diz respeito.

2 – No que respeita às partes comuns do prédio, é expressamente proibido aos moradores:

- a) Guardar nas partes comuns do edifício bens próprios;
- b) Ocupar os espaços de uso comum – entradas, átrio, patamares, escadas ou qualquer parte comum – dos edifícios com objetos pessoais ou coisas móveis de qualquer espécie, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas e seja garantida a limpeza e manutenção dos mesmos;
- c) Sujar as partes comuns, seja de que forma for;
- d) Realizar ajuntamentos, festas e convívios nas entradas, patamares e espaços de circulação do prédio;
- e) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica do prédio para quaisquer outros fins que não os de limpeza e conservação das zonas comuns, sendo absolutamente vedada a sua utilização para fins particulares e pessoais;
- f) Manter animais domésticos ou outros nas partes comuns e permitir nelas a sua livre circulação;
- g) Realizar qualquer tipo de obras e alterações nas partes e espaços comuns do prédio;
- h) Instalar, no interior ou exterior do prédio, qualquer tipo de equipamentos ou elementos estranhos à construção, por exemplo, marquises, antenas, telheiros, ou outros, ficando as despesas com a sua desinstalação a cargo dos arrendatários;
- i) Fumar dentro do prédio, nomeadamente nos patamares e escadas;
- j) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone ou televisão por cabo;
- k) Realizar ligações clandestinas às redes de prestação pública de serviços de água, eletricidade, gás, telecomunicações ou televisão, bem como adulterar as ligações existentes e respetivos contadores ou equipamentos;
- l) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança das pessoas ou do prédio.

3 – São deveres dos moradores no uso das partes comuns:

- a) Fazer um normal uso do prédio e suas partes comuns, interiores e exteriores, de forma a garantir o bom funcionamento da respetiva entrada e a normal utilização do prédio por todos os seus moradores;
- b) Não adotar, ou permitir às demais pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação, comportamentos suscetíveis de danificar ou sujar as partes comuns, de afetar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam e de perturbar o bom e regular funcionamento do prédio e da sua entrada, ou que provoquem incómodo para o bem-estar dos restantes moradores;
- c) Preservar a caixa do correio que lhe é atribuída;
- d) Manter a porta do edifício fechada, por razões de segurança e de modo a que o acesso seja restringido aos moradores do prédio;
- e) Manter as zonas de circulação livres e desimpedidas;
- f) Manter os espaços comuns em bom estado de conservação e limpeza, devendo recolher quaisquer resíduos ou sujidades que eventualmente sejam provocadas no âmbito da utilização do prédio.

Artigo 43.º

Limpeza dos espaços comuns

A limpeza dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social, por exemplo, entradas, átrios, patamares, escadas e demais áreas de circulação e fruição comum, é da responsabilidade dos titulares da ocupação dos fogos.

SECÇÃO VII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 44.º

Exercício da atividade de fiscalização

- 1 - O Município de Olhão exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Fiscalização Municipal bem como pelas autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.
- 2 - Os fiscais municipais devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

Artigo 45.º

Objeto da fiscalização

- 1 - A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contra-ordenação.
- 2 - A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais.

Artigo 46.º

Contraordenações e coimas

- 1 - Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento nos termos do artigo 57.º e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação punível com coima, a prática das seguintes condutas:
 - a) O uso do fogo para fim diferente daquele a que se destina;
 - b) A existência de animais domésticos em número superior ao permitido por lei na habitação;
 - c) A existência de cães perigosos e de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da lei;
 - d) A existência de animais não legalizados, nos termos da legislação em vigor;
 - e) A existência de animais domésticos que prejudiquem as condições higio-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;
 - f) A produção de ruído incomodativo, em violação do Regulamento Geral do Ruído;
 - g) Provocar fumos, fuligens, vapores e cheiros que possam perturbar os vizinhos;

- h) Não assegurar o bom estado de conservação do mobiliário existente no fogo, nomeadamente portas, armários, janelas, vidros, estores, paredes, pavimentos, canalizações, autoclismos e torneiras;
 - i) Não facultar o exame ou vistoria, pelos funcionários municipais, das condições do fogo;
 - j) Provocar danos nos fogos habitacionais e/ou nas partes comuns;
 - k) Não zelar pelo bom estado de conservação e higiene do fogo atribuído;
 - l) Realizar, sem autorização prévia do Município de Olhão, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou que de qualquer forma impliquem a alteração do aspeto exterior da mesma ou prejudiquem o arranjo estético do edifício;
 - m) A colocação de objetos de uso pessoal nos espaços comuns;
- 2 – As infrações do disposto no número anterior estão sujeitas ao pagamento das seguintes coimas:
- a) As infrações do disposto nas alíneas f) e g) são puníveis com coima graduada de $\frac{1}{4}$ a 2 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
 - b) As infrações do disposto na alínea m) são puníveis com coima graduada de $\frac{1}{2}$ a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
 - c) As infrações do disposto nas alíneas a) b) c), d) e e) são puníveis com coima graduada de 1 a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
 - d) As infrações do disposto nas alíneas h), i), j), k) e l) são puníveis com coima graduada de 1 a 4 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas.

Artigo 47.º

Remoção, reposição e limpeza

- 1 - Em caso de ocupação indevida dos espaços comuns do edifício, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 42.º, o arrendatário deve proceder à remoção de veículos ou de outros objetos de uso pessoal, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para o efeito.
- 2 - No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo arrendatário proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação indevida.

Artigo 48.º

Execução coerciva e posse administrativa

- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ainda ordenar a cessação da ocupação dos espaços comuns do edifício, bem como a demolição ou remoção de quaisquer obras ou elementos que hajam aí sido construídos ou instalados, e que impliquem alteração do aspeto do espaço comum, do exterior da fração ou prejudiquem o arranjo estético do edifício, fixando um prazo para o efeito.
- 2 - Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que as ordens de cessação e de remoção se mostrem cumpridas, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção ou demolição coerciva por conta do infrator.
- 3 - Quando necessário para a operação de remoção ou demolição, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.
- 4 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao arrendatário, quando for possível identificá-lo, por carta registada com aviso de receção.
- 5 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, bem como as viaturas ou objetos pessoais que ali se encontrarem.
- 6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos objetos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.
- 7 - A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 49.º

Despesas com a execução coerciva

- 1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator e calculadas nos termos estabelecidos para o efeito, no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão.
- 2 - Quando as quantias referidas no número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente.

Artigo 50.º

Depósito

- 1 - Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.
- 2 - Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de 5 euros por m², a pagar ao Município, a título de depósito.
- 3 - Em caso de não cumprimento do prazo disposto no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.
- 4 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 51.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 52.º

Reincidência

- 1 - É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.
- 2 - Em caso de reincidência, o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 53.º

Competência sancionatória

- 1 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos seus membros.
- 2 - O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, ainda que estas sejam cobradas em juízo.

Artigo 54.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 55.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

Artigo 56.º

Direito subsidiário

No que respeita à matéria de contraordenações aplica-se, subsidiariamente, em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, o Regime Geral das Contraordenações e Coimas constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

SECÇÃO VIII

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

Artigo 57.º

Resolução pelo Município de Olhão

1 – Além de outras causas de resolução previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e na demais legislação aplicável, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado, pelo Município:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações ou deveres previstos no artigo 36.º do presente regulamento pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
- b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das seguintes situações, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:
 - i) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
 - ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
 - iii) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - iv) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
 - v) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- d) A permanência na habitação, por período superior a 1 (um) mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.

2 – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

- a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
- b) A utilização do prédio e da fração arrendada para fins e atividades contrários à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;
- c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina.

3 – É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a 2 (dois) meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos números 3 a 5, do artigo 1084.º do Código Civil.

4 – É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 – A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

6 – Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

Artigo 58.º

Cessação do contrato por renúncia

1 – Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja usada por ele, ou pelo agregado familiar, por período seguido superior a 6 (seis) meses, a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de 6 (seis) meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
- b) Tenha sido afixado aviso na porta de entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
- c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 – A comunicação e o aviso devem referir:

- a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante o caso;
- b) Que o não uso da habitação por período superior a 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
- c) O prazo de 30 (trinta) dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos 6 (seis) meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 – A cessação do contrato opera no termo do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2, do presente artigo, e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias referido na alínea c) do número anterior.

Artigo 59.º

Despejo

1 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Olhão, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 – As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Município de Olhão, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro com competência delegada.

3 – Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 – Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

Artigo 60.º

Ocupação ilegal

1 – As ocupações ilegais não são suscetíveis de regularização e darão imediatamente origem a despejo administrativo, e consequente desocupação, das habitações ocupadas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, é considerada ilegal a ocupação, total ou parcial, de qualquer habitação propriedade do Município de Olhão, por quem não detenha contrato de arrendamento, documento de atribuição da mesma ou autorização concedida pelo Município que permitam a ocupação.

3 - Quando, pelo Município, sejam verificadas situações de ocupação ilegal, nomeadamente, mas não só, através dos seus serviços de fiscalização, este notificará o ocupante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desocupar a habitação e entregá-la livre de pessoas e bens.

4 - A notificação referida no número anterior deve, para além do prazo, conter o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

5 - Caso o ocupante não proceda, voluntariamente, à desocupação e entrega da habitação, há lugar a despejo, a realizar nos termos do art.º 28.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, cabendo ao Município de Olhão ordenar e mandar executá-lo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 61.º

Sanções

1 - Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

- a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
- b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente ao Município de Olhão.

2 - O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 62.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Olhão que nessa data subsistam.

Artigo 63.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 64.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Olhão, aprovado pela Câmara Municipal em 14 de maio de 2014 e pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2014.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no oitavo dia após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

PONDERAÇÃO DAS MEDIDAS

(Em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - O acesso à habitação social como elemento promotor de processos de autonomização e capacitação individual e familiar, e como instrumento de combate à exclusão social. - Definição de um conjunto de instrumentos destinados a otimizar e modernizar a gestão do parque de habitação social, nomeadamente nos domínios da atribuição da habitação e da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados. - Desenvolvimento de modelos que garantem a mobilidade do parque de habitação social e a sua disponibilização para as famílias cujos rendimentos não lhes permitem aceder a uma habitação condigna no mercado de arrendamento. - Introdução de inovações no modelo de gestão do parque habitacional, ao nível da uniformização dos regimes de renda, no sistema de cálculo do valor das rendas, nos mecanismos de proteção social e na criação de condições para aumentar a mobilidade na habitação social. - Gestão promotora da conservação e manutenção do parque habitacional que favoreça modelos de co-responsabilização dos arrendatários, com o cumprimento das suas obrigações, quer na preservação deste património, quer no pagamento da renda. - Estabelecimento de rotinas e hábitos ao nível da realização de obras de manutenção e de conservação periódica das habitações sociais, assim como de regeneração e qualificação dos espaços envolventes. - O novo ciclo de financiamento comunitário e o Acordo de Parceria "Portugal 2020" vêm estabelecer as intervenções, investimentos e as prioridades de financiamento para que ocorra um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, nomeadamente em áreas associadas à eficiência energética e à regeneração urbana. - O arrendamento habitacional é a alternativa à aquisição de habitação própria num contexto de diminuição das capacidades de financiamento da banca, de contração do rendimento disponível das famílias e de necessidade de redução do endividamento, emergindo como a principal via para desenvolver uma oferta habitacional a preços acessíveis e que corresponda às novas exigências de mobilidade das famílias. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldade de acesso das famílias a uma habitação adequada às suas necessidades, devido à pouca diversidade de respostas no domínio do arrendamento. - Persistência de alguns núcleos de alojamentos precários ou degradados, nomeadamente ao nível das condições de salubridade e conforto. - Diminuição do rendimento disponível dos munícipes e das famílias portuguesas em geral. - Predominância de baixo nível de instrução. - Emprego precário muito significativo e aumento do desemprego. - Dificuldades na inserção profissional e desemprego entre os jovens-adultos, muito significativo e socialmente relevante. - Percentagem expressiva de beneficiários do Rendimento Social de Inserção. - Grande dependência institucional. - Grande predominância de bairros sociais. - Alguma limitação na acessibilidade aos serviços de saúde. - Números significativos de população dependente de substâncias psicoativas. - Predominância da doença mental sem acompanhamento médico especializado. - Números significativos de famílias multiproblemáticas e multiassistidas. - Dificuldade ao nível do financiamento para a reabilitação dos fogos municipais. - Dificuldade em fazer cumprir os "deveres" dos arrendatários. - Desconhecimento da existência do regulamento pelos arrendatários. - Degradação do parque habitacional municipal, dificultando a mobilidade das famílias devido ao custo elevado das reabilitações.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E QUINZE – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos quer a sua inserção na Ordem do Dia, quer o conteúdo da proposta.--

PROPOSTA N.º 130/2015

Solicita a Sr. Presidente do Conselho de Administração da empresa Mercados de Olhão, E.M., através de mensagem de correio eletrónico identificada com o n.º 174/15, que a Câmara Municipal de Olhão, enquanto entidade gestora das vias públicas, e competente para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas mesmas, intervenha nas seguintes situações:

- a) Supressão dos lugares de estacionamento destinados a cargas e descargas existentes a sul dos setores do peixe e hortofrutícola do Mercado Municipal de Olhão, fundamentada na sua manifesta insuficiência, bem como na sua relação de conflitualidade com a ocupação e funcionamento das esplanadas dos estabelecimentos adjacentes, o que não permite a normal abertura das portas das viaturas, nem o desenvolvimento das operações de carga e descarga.
- b) Instituir a proibição de estacionamento nas referidas zonas.
- c) Condicionamento da zona de estacionamento situada a poente do edifício do mercado do peixe, junto à estação elevatória, para uso exclusivo dos operadores dos Mercados de Olhão, de segunda feira a sábado, no período compreendido entre as 6 e as 14 horas.

Do ponto de vista técnico e legal, nada obsta a que se promova a implementação do sugerido.

É de consenso geral a enorme pressão de tráfego automóvel e de estacionamento que toda a zona envolvente dos Mercados de Olhão sofre, com especial incidência aos sábados, dada a coincidência de realização do mercado tradicional no exterior. De igual consenso é a situação de conflitualidade entre a circulação e estacionamento de veículos, e a zona onde se desenvolve intensa atividade comercial de café e bar. Sendo uma zona de serviços, as operações de carga e descarga acrescentam dificuldades quer de fluidez de tráfego automóvel, quer de disponibilidade de estacionamento.

Neste contexto a solução vertida na proposta pode constituir um contributo, no imediato, para a atenuação dos constrangimentos identificados.

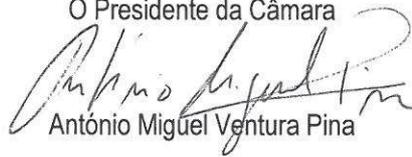
Solicitado parecer á força de segurança territorialmente competente, concorda a mesma com o que é proposto, e acrescenta *que a solução que servirá melhor os interesses, quer dos operadores do Mercado de Olhão, quer do cidadão em sentido mais lato, será a que é apresentada como de uso misto, ou seja, de manhã ficaria adstrita ao uso dos operadores do mercado de Olhão, e o restante período do dia ao comum dos cidadãos.*

Assim, ao abrigo da alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

Tenho a honra de propor que a digníssima Câmara Municipal delibere:

1. Proibir o estacionamento de veículos automóveis nas zonas sitas a sul dos setores do peixe e hortofrutícola dos Mercados de Olhão.
2. Condicionar a zona que confronta a poente com o setor do peixe dos Mercados de Olhão, a nascente com o Jardim Pescador Olhanense, a norte com a Avenida 5 de Outubro e a sul com a estação elevatória, para estacionamento exclusivo dos operadores dos Mercados de Olhão, de segunda a sábado, no período compreendido entre as 6 e as 14 horas, sendo de uso livre no restante período horário e aos domingos.

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina



PROPOSTA N.º 131 /2015

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O GATO (GRUPO DE APOIO A TOXICODPENDENTES)

Considerando que:

- o protocolo existente não cumpre as normas legislativas em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao período de vigência, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 197/99 de 8 de Junho (Repristinado - Resol. n.º 86/2011, de 11 de Abril);
- é fundamental proporcionar uma resposta equitativa e adequada aos munícipes que necessitam de apoio no tratamento de toxicodependência.

Tenho a honra de propor que a Ex.ª Câmara delibere:

A revogação do protocolo celebrado entre o Município de Olhão e o GATO.

Olhão, 17 de dezembro de 2015

A Vereadora

(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL
INFORMAÇÃO

DE: MARA SOFIA MARTINS CALÉ	N.º 3107
PARA: DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL	DATA 17/12/2015
ASSUNTO: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O GATO	

A toxicodependência constitui um dos grandes flagelos das sociedades desde há muito anos a esta parte. Muitas têm sido as ações adotadas para tentar combater tal flagelo e ao mesmo tempo garantir o apoio a todos aqueles que, de uma forma direta, se confrontam com tal problema.

O Decreto-Lei n.º 72/99 de 15 de Março instituiu uma profunda revisão do quadro jurídico ao abrigo do qual o Estado concede apoios às instituições privadas que trabalham neste domínio. Este diploma define três princípios estruturais orientadores do novo sistema de apoio tanto ao nível do tratamento, como da reinserção social dos toxicodependentes. O primeiro grande princípio assenta nos destinatários dos financiamentos a conceder pelo Estado. Passam a ser as famílias dos toxicodependentes as verdadeiras destinatárias dos financiamentos. O Estado deixa assim de financiar as instituições propriamente ditas para passar a participar nos custos a suportar pelos utentes nos processos de tratamento que se desenvolvem em unidades privadas. O segundo princípio assenta na prioridade dos investimentos públicos em matéria de meios de tratamento, passando a preocupação a incidir nas condições de acessibilidade e de rentabilização dos recursos existentes. A atenção deixou de centrar-se no alargamento da rede de infra-estruturas e passou a focalizar-se na garantia da equidade e da eficácia da resposta do sistema de tratamento de toxicodependentes. O terceiro e último grande princípio assenta no facto destes financiamentos a conceder pelo Estado possam ser canalizados através de quaisquer instituições privadas, ainda que tenham fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos gerais fixados na lei, em detrimento das restrições relativas à natureza das entidades prestadoras de serviços.

Os financiamentos acima referidos foram estruturados de acordo com a sua natureza. Ao nível das unidades de tratamento, onde se enquadram as comunidades terapêuticas, as convenções foram estabelecidas em função do número de dias de internamento de cada utente, até ao limite de 80% do preço máximo mensal (estabelecido por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e Adjunto do Primeiro-Ministro). Para as unidades de apoio e reinserção social, onde entram os apartamentos de reinserção social (unidades residenciais temporárias destinadas a apoio a toxicodependentes após a saída de unidades de tratamento, ou após a saída dos estabelecimentos prisionais, dos centros tutelares ou de outros estabelecimentos da área da justiça, com problemas de reinserção, quer familiar, social, escolar ou profissional) são estabelecidos acordos de

cooperação em função da análise de custos tendo como limite o pagamento de 80% do preço máximo praticável nesta valência (a fixar por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e Adjunto do Primeiro-Ministro).

Em 1995, o Município de Olhão estabeleceu um protocolo com o GATO – Grupo de Ajuda a Toxicodependentes, com a finalidade de promover a recuperação de jovens toxicodependentes residente no concelho em regime de internamento na Comunidade Residencial do Azinheiro. A autarquia assumia assim o pagamento de uma percentagem do pagamento a efetuar mensalmente pelos utentes que não excedesse os 110.000\$00. Essa percentagem é variável de acordo com a análise da situação económica da família. O apoio a conceder previa um máximo de 3 utentes em simultâneo.

Em 1998 é efetuada a 1ª revisão ao referido protocolo. Esta refletiu alterações na cláusula 2ª definindo como valor máximo de apoio o montante de 165.000\$00 e na cláusula 3ª aumentando de 3 para 5 o número máximo de utentes a subvencionar em simultâneo.

No ano 2004 é efetuada a 2ª alteração ao protocolo, que se traduziu numa nova atualização do valor máximo de apoio para os €823,01 e foi introduzida na cláusula 3ª mais uma estrutura de internamento, o Apartamento de Reinserção Social Torre D'Aires. A subvenção a conceder pelo Município aos utentes integrados nesta nova unidade consiste no pagamento de 20% do valor da mensalidade, equivalente a €100,00 e ainda uma verba correspondente ao fundo de manei do utente, no valor de €100,00, atribuído caso a situação económica da família/utente demonstre a incapacidade para suportar esta verba. Para esta unidade ficou definido que o Município subvenciona um máximo de 3 utentes em simultâneo.

Em 2008 é deliberado em reunião camarária, a atualização dos valores das subvenções a conceder no âmbito do protocolo em questão, atendendo à alteração dos valores dos apoios financeiros a conceder pelo Estado ao tratamento de toxicodependentes fixados no Despacho n.º 18683/08. No caso das Comunidades Terapêuticas foram fixados os seguintes montantes:

Valor da mensalidade/utente/mês: €900,00

Financiamento do Estado (80%): €720,00

Custo suportado pelo utente (20%): €180,00

Fundo de manei: €135,00

A subvenção do Município para a Comunidade Terapêutica do Azinheiro incide sobre o custo a ser suportado pelo utente (€180,00). Estes valores têm-se mantido desde então.

Em 2010 o GATO solicitou ao Município a atualização dos valores referentes ao fundo de manei (também designado por dinheiro de bolso) para os utentes do Apartamento de Reinserção Social Torre D'Aires, passando de €100,00 para €135,00, à semelhança do que em 2008 foi fixado por despacho para as Comunidades Terapêuticas.

Atendendo às condições previstas no protocolo celebrado com as devidas revisões introduzidas, o Município de Olhão terá que assegurar um apoio financeiro na ordem dos €18.000,00 anuais.

Considerando que:

- na sequência de uma reunião realizadas com as Técnicas de Serviço Social da ARS – Equipa Especializada do Sotavento, constatou-se que existem muitos constrangimentos no encaminhamento dos utentes para a comunidade mais indicada tendo em conta o tipo de tratamento mais adequado a cada caso, isto porque, na maior parte das situações, a condição financeira dos utentes/famílias não permite a integração em comunidades onde tenham estes que assegurar o custo suportado pelo utente (20%), pois o presente protocolo só prevê a comparticipação na Comunidade Terapêutica do Azinheiro e no Apartamento de Reinserção Social Torre D'Aires. Foi assim manifestada a necessidade de abranger outras unidades para tratamento;

- o protocolo existente não cumpre as normas legislativas em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao período de vigência, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 197/99 de 8 de Junho (Repristinado - Resol. n.º 86/2011, de 11 de Abril), uma vez que não poderá ultrapassar os 3 anos;

- de acordo com as indicações superiores, em reunião realizada entre a Sr.ª Vereadora Dr.ª Gracinda Rendeiro e o Dr. Álvaro Pereira, representante da ARS voltaram a ser manifestados os constrangimentos já acima referenciados pelas Técnicas da ARS pelo que ficou assente que o protocolo deverá ser revogado.

Face ao exposto, e no cumprimento de indicação superior, coloca-se à consideração V. Exa. a revogação do protocolo celebrado entre o Município de Olhão e o GATO.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Mara Calé

Revisão

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Dr. António Pina

Of. Nº 67/15

Data 15/12/14

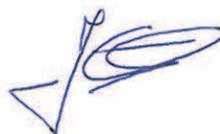
ASSUNTO: Proposta de Contrato-Programa

Em anexo, segue a proposta de Contrato- Programa a estabelecer entre o Município de Olhão e o Centro de Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Olhão para o ano 2016.

Agrademos, desde já, todo o apoio manifestado por V.Exª., na esperança de podermos manter a histórica ligação entre as duas entidades.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Direcção



João Estrela



CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O MUNICIPIO DE OLHÃO

E

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO

DO

PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O Município de Olhão, NIF 506321894, representado pelo Sr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente do Município de Olhão, adiante designado como primeiro Outorgante;

E

Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Olhão, CCD da CMO, NIF 504687905, representado pelo Sr. João Manuel Marcelino Boa Estrela, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa, atribuir apoio ao CCD da CMO, no âmbito do apoio social, cultural de recreio e desporto a desenvolver com os trabalhadores da Câmara Municipal de Olhão, ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei nº 13/2011 de 25 janeiro e a Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, secção 1 Artg. 33º Alínea (p).

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro para a realização das actividades mencionadas na cláusula anterior, no montante total de 50150,00€ (cinquenta mil e cento e cinquenta euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior será pago em tranches mensais até ao dia cinco de cada mês.

CLÁUSULA 3ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem a duração de doze meses com início em Janeiro de 2016 e fim em Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante Obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.
- b) Acompanhar a execução do contrato-programa

CLÁUSULA 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato-programa.
- b) Apresentar o relatório e contas dos resultados alcançados.
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objecto do presente contrato-programa.
- d) Aplicar e administrar correctamente o apoio, tendo em conta o objecto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6ª
Auditoria

O apoio nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Câmara Municipal de Olhão, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª
Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeito a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 8ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica exigibilidade dos montantes pagos.

CLÁUSULA 9ª
Disposições finais

1. Nos termos da Lei, este contrato-programa é publicado no sítio da internet do Município de Olhão.
2. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Olhão, de de 2016

O 1ª Outorgante

O 2ª Outorgante

(António Miguel Pina)

(João Estrela)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE APOIO SOCIAL DE OLHÃO

Instituição Particular de Solidariedade Social

Pessoa coletiva de utilidade pública

Registo em 06 de Janeiro de 1980



ACASO

Raízes fortes da Vida

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente do Município de Olhão
Dr. António Miguel Pina
Largo Sebastião Martins Mestre
8700 Olhão

N/Ref.: DIR_1445/2015

Data: 19/11/2015

ASSUNTO: Cedência de Terreno

Como é do conhecimento de V.Exa e da Exelentíssima Vereação, a ACASO adquiriu um novo espaço de desenvolvimento infantil que se denomina "Porta Mágica", invalidando assim parcialmente o projeto se propunha levar a efeito no edifício do antigo Matadouro Municipal.

Acontece que contíguo a este novo espaço, existe um terreno camarário sem qualquer uso, que nos propunhamos transformar numa Horta biológica, trabalhada pelos nossos utentes desde os mais jovens até aos menos jovens.

Neste sentido, porque o espaço em causa, tanto quanto sabemos, apenas pode ser utilizado como equipamento social, vimos solicitar que V.Exa, nos cedam ou aluguem pelo período de tempo que entendam, a fim de podermos desenvolver este projeto pedagógico e ambiental.

Permita-me, no entanto referir que, para podermos apresentar uma candidatura a fundos comunitários o prazo de cedência, não deve ser inferior a 10 anos.

Aguardamos as vossas notícias, antecipadamente agradecemos a atenção colcoada na apreciação deste assunto.

Com os melhores cumprimentos,



www.ipss-acaso.org



A- Infância "Mundo de Fantasia"

B- Terreno em curso

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 05 - QUELFES

ARTIGO MATRICIAL: 6907 NIP:

Descrito na C.R.P. de : OLHÃO sob o registo nº: 4997

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 05 - QUELFES Tipo: RÚSTICO

Secção: S Artigo: 21

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 05 - QUELFES Tipo: URBANO

Artigo: 1839

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 05 - QUELFES Tipo: URBANO

Artigo: 386

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Brancanes Lugar: Brancanes Código Postal: 8700-207 OLHÃO

CONFRONTAÇÕES

Norte: Arruamento Sul: Arruamento, Lote 16 e Abetina, Soc. de Construções Unipessoal, Lda. Nascente:

Caminho Poente: Lote 15

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Terreno para Construção

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 6.867,6000 m² Área de implantação do edifício: 0,0001 m² Área bruta de construção:
0,0001 m² Área bruta dependente: 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2006 Valor patrimonial actual (CIMI): €29.692,66 Determinado no ano: 2013

Percentagem para cálculo da área de implantação: 25,00 % Tipo de coeficiente de localização: Habitação

Coordenada X: 226.054,00 Coordenada Y: 8.458,00

$$\frac{V^p}{28.780,00} = \frac{V_c}{600,00} \times \left[\frac{A}{0,0001} \times \frac{\%}{25,00} + \left(\frac{Ac}{0,0000} + \frac{Ad}{34,3380} \right) \right] \times \frac{Cl}{1,30} \times \frac{Ca}{1,00} \times \frac{Cq}{1,000}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de velusiez, sendo A = Aa + Ab + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod1 do IMI nº: 161360 Entregue em : 2004/02/18 Ficha de avaliação nº: 189835 Avaliada em : 2005/04/21

TITULARES

Identificação fiscal: 506321894 Nome: MUNICIPIO DE OLHÃO

Morada: LG SEBASTIÃO MARTINS MESTRE N 1, OLHÃO, 8700-349 OLHAO

Relatório do documento N.º: 13975 Tipo registo: Entrada Registado no dia: 25/11/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Ext.: Associação Cultural e Apoio Social de Olhão

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: Isebastiao

Tipo de documento: Ofício Atualizado por: vserrano

Documento N.º: Referência: Data: 19-11-2015

Assunto: Cedência de Terreno

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Ref.: Identificação terreno Obs.: Fotografia Data de anexação: 01-12-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Cademeta predial Data de anexação: 01-12-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 25-11-2015 16:45 para Serv: Presidente
Movimento efetuado por Isebastiao Func. 1122 - Laura Catarina Sebastião
Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 30-11-2015 14:54 para Serv: Departamento de Administração Geral
Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina
Motivo/Obs.: À Diretora Departamento para parecer.

Transição (3) efetuada no dia 30-11-2015 15:00 para Serv: Dep Administração Geral - Património e Armazém
Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins
Motivo/Obs.: Para informar.

Transição (4) efetuada no dia 30-11-2015 15:15 para Serv: Secção de Património e Armazém - Património
Movimento efetuado por mrosa Func. 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa
Motivo/Obs.: Para informar

Transição (5) efetuada no dia 01-12-2015 09:40 para Serv: Secção de Património e Armazém
Movimento efetuado por vserrano Func. 383 - Vanda Cristina Lanceiro Serrano
Motivo/Obs.: Não sendo referido no presente pedido a localização do terreno, torna-se complicado para estes serviços identificarem o local, pelo que se submete à consideração superior a elaboração de um ofício ou email a solicitar mais elementos, para que se possa juntar ao processo.

Transição (6) efetuada no dia 01-12-2015 09:47 para Serv: Dep Administração Geral - Património e Armazém

Movimento efetuado por jestrela Func. 412 - João Manuel Marcelino Boa Estrela

Motivo/Obs.: À consideração Superior

Transição (7) efetuada no dia 01-12-2015 13:47 para Serv: Secção de Património e Armazém

Movimento efetuado por mrosa Func. 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo/Obs.: Em anexo, fotografia com a localização do terreno.

Transição (8) efetuada no dia 01-12-2015 16:46 para Serv: Dep Administração Geral - Património e Armazém

Movimento efetuado por vserrano Func. 383 - Vanda Cristina Lanceiro Serrano

Motivo/Obs.: Refere-se a cedência feita no âmbito do Alvara de loteamento 2/2004, feita com Zona Alta - Urbanização e Construção, Lda. A presente área passou para o domínio privado do Município através de escritura celebrada em 16/02/2004. Está registada na CRP de Olhão, sob o registo n.º 4997 e inscrita no Serviço de Finanças, art.º 6907 da freguesia de Quelfes. Encontra-se ainda registada na aplicação SIC pelo n.º 21819. À consideração superior

Transição (9) efetuada no dia 02-12-2015 09:31 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func. 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo/Obs.: Informação sobre o terreno, constante no movimento anterior (mov.8). Caderneta Predial no anexo 2.

Transição (10) efetuada no dia 02-12-2015 10:16 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: À consideração do Sr. Presidente.

Transição (11) efetuada no dia 10-12-2015 17:02 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.



ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO ALGARVE

50 Anos de Atividade 1963-2013

Ex.mo. Senhor,
Presidente
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-379 Olhão

Refª.: 006-15/16

Data: 2015/10/23

Assunto: "XLVI Grande Prémio dos Reis - 2016"

Ex.mo Senhor Presidente,

A Associação de Atletismo do Algarve realiza no próximo dia 9 de Janeiro de 2016, a partir das 15.30 horas, a XLVI Edição do Grande Prémio Internacional dos Reis, convidando assim todos os clubes e desportistas do Algarve a participarem nesta jornada de promoção e desenvolvimento do atletismo.

Sendo esta prova, a mais antiga do Calendário Nacional, com mais prestígio e ainda a mais importante a Sul do Tejo, acarretando assim custos elevados para esta Associação, vimos por este meio junto de V.Exa., solicitar a atribuição de um subsídio, taça ou troféu para a realização da mesma.

Certos de uma reação positiva por parte de V.Exa., subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

O Presidente da Direcção

Artur Lara Ramos



MERCADOS DE OLHÃO, E.M.

DESDE 1916

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Olhão

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data,

ASSUNTO: Relatório de Execução Orçamental

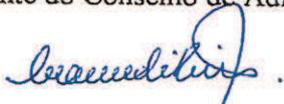
Olhão 20 de Novembro de 2015

Exm.º Senhor

Conforme preceituado no artigo 42.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, junto se envia a V. Ex.ª o Relatório de Execução Orçamental do 3º Trimestre de 2015.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração



(Gracinda Rendeiro, Lic.)

«



MERCADOS DE OLHÃO, E.M.
DESDE 1916

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 3º TRIMESTRE

(Art. 42º, alínea e) da Lei Nº.50/2012 de 31 de Agosto)

2 0 1 5

Senhores accionistas,

Excelentíssima Camara Municipal de Olhão

Nos termos das disposições legais e dos Estatutos da «Mercados de Olhão, E.M.», e dando cumprimento ao preceituado no artigo 42º, alínea e) da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, vem o Conselho de Administração, trazer ao conhecimento de V. Exas. da execução orçamental referente ao 3º trimestre de 2015.



Atividades Desenvolvidas

Pretende-se com este documento apresentar nos termos da lei a informação, pelo desempenho da atividade face ao terceiro trimestre de 2015, de acordo com o orçamentado.

Durante o período em análise as atividades desenvolvidas foram:

A empresa tem prosseguido a sua atividade de gestão e manutenção dos Mercados Municipais de Olhão, Fuseta e de Moncarapacho, conforme os seus estatutos e inscrito no Plano de Atividades e Orçamento para 2015.

A gestão da empresa, continuou a dedicar especial a atenção à regularização das várias situações ainda pendentes, relativas aos contratos de utilização com os operadores.

Ainda neste período foram promovidos concursos para atribuição dos espaços sem utilização, nomeadamente no mercado de Olhão, perspectivando-se deste modo um aumento da receita futura.

Até ao momento, não se verificaram quaisquer trabalhos de conservação e reparação nos, Fuseta e de Moncarapacho, para além das indispensáveis operações de limpeza e de manutenção das condições de funcionamento dos Mercados.
No Mercado de Olhão, já se efetuaram algumas obras de acordo com o inicialmente previsto.

Evolução da execução Orçamental

De acordo com os princípios orientadores enunciados em sede de Orçamento, e comparando o orçamento de exploração aprovado para o exercício com os registos contabilísticos reportados a 30.09.2015, obtivemos a seguinte execução:

MERCADOS DE OLHÃO, E.M.

NIF: 504288865



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INDIVIDUAIS POR NATUREZAS

Em 31 de Setembro de 2015

UNIDADE MONETÁRIA (Euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		30-set-15	30-set-14
Vendas e serviços prestados		196,197.05	194,864.85
Subsídios à exploração		22,647.81	24,852.65
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-8,569.81	-8,322.92
Fornecimentos e serviços externos		-63,347.28	-58,773.31
Gastos com o pessoal		-148,492.37	-162,176.50
Outros rendimentos e ganhos		35,535.03	23,100.56
Outros gastos e perdas		-3,461.50	-234.96
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos		30,508.93	13,310.37
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-8,262.45	-10,187.19
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		22,246.48	3,123.18
Juros e rendimentos similares obtidos		0.00	0.00
Juros e gastos similares suportados		-1,044.53	-4,013.20
Resultado antes de impostos		21,201.95	-890.02
Imposto sobre o rendimento do período		0.00	0.00
Resultado líquido do período		21,201.95	-890.02

Assim pela análise a alguns indicadores abaixo descritos, podemos constatar que a empresa continua com bons indicadores:

MERCADOS MUNICIPAIS DE OLHÃO	2015-09-30	2014-09-30
EBITDA	30,508.93 €	13,310.37 €
EBIT	22,246.48 €	3,123.18 €
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0.63	0.66
RENDIBILIDADE OPERACIONAL DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0.16	0.07
RENDIBILIDADE LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0.11	-0.00
VALOR ACRESCENTADO BRUTO	143,466.27 €	10,260.69 €
CUSTO LÍQUIDO DE FINANCIAMENTO	- 1,044.53 €	- 4,013.20 €



De acordo com os princípios orientadores enunciados em sede de Orçamento, e comparando o orçamento de exploração aprovado para o exercício com os registos contabilísticos reportados a 30.09.2015, obtivemos a seguinte execução

comparação dos valores orçamentados com os valores executados

Mercados Municipais, EM

setembro 2015

RENDIMENTOS E GASTOS	previsão total	executado	diferença por	variação
	31.12.2015	30.09.2015	executar	% de execução
Vendas e serviços prestados	306,375.14	196,197.05	-110,178.09	-36%
Subsídios à exploração	29,402.31	22,647.81	-6,754.50	-23%
Ganhos/Perdas imputadas de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	0.00	0.00	0.00	
Variação nos inventários da produção	0.00	0.00	0.00	
Trabalhos para a própria entidade	0.00	0.00	0.00	
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-9,684.90	-8,569.81	1,115.09	-12%
Fornecimentos e serviços externos	-93,663.13	-63,347.28	30,315.85	-32%
Gastos com o pessoal	-211,139.39	-148,492.37	62,647.02	-30%
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0.00	0.00	0.00	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-1,675.50	0.00	1,675.50	-100%
Provisões (aumentos/reduções)	0.00	0.00	0.00	
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões)	0.00	0.00	0.00	
Aumentos/reduções de justo valor	0.00	0.00	0.00	
Outros rendimentos e ganhos	899.97	35,535.03	34,635.06	3848%
Outros gastos e perdas	-302.61	-3,641.50	-3,338.89	1103%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos	20,211.89	30,328.93	10,117.04	
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-13,514.21	-8,262.45	5,251.76	-39%
Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)			0.00	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	6,697.68	22,066.48	15,368.80	
Juros e rendimentos similares obtidos	0.00	0.00	0.00	
Juros e gastos similares suportados	-5,350.94	-1,044.53	4,306.41	-80%
Resultado antes de impostos	1,346.74	21,021.95	19,675.21	
Imposto sobre o rendimento do período	-282.82	0.00	282.82	-100%
Resultado líquido do período	1,063.92	21,021.95	19,958.03	

Rendimentos

A rubrica de Vendas apresenta uma execução abaixo do estimado, pois inicialmente foi previsto a venda de sacos plásticos e atualmente a empresa optou pelo abandono desse produto; quanto à Prestação de Serviços apresenta uma execução normal final do período em análise. A exceção do referido nas vendas a actividade está sendo executada de acordo com a previsão, pois não se registam desvios dignos de registo.

Os valores executados até esta data apresentam-se normais, com o rendimento do período anterior.

Gastos

Como já foi referido, à exceção dos gastos com custo das matérias vendidas e consumidas, o valor dos restantes Gastos também estão tendo uma execução normal face ao orçamentado. As rubricas dos Fornecimentos e Serviços Externos, tem uma taxa de execução um pouco menor, já que estão ainda por realizar algumas obras de conservação e reparação, daí tal

desvio. Os custos com o pessoal tiveram uma diminuição face à estimativa, por via de baixas médicas e aposentação de funcionário. Quanto ao valor dos restantes custos os valores executados estão dentro do Orçamentado.

Situação Patrimonial

A situação Patrimonial da empresa findo o terceiro trimestre está reflectida no Balanço, podendo constatar-se que continua a ter uma boa autonomia financeira.

MERCADOS DE OLHÃO, E.M.		NIF: 504288865	
		BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE Setembro DE 2015	
		UNIDADE MONETÁRIA (Euros)	
RUBRICAS	NOTAS	PERÍODO	
		30-set-15	30-set-14
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		8,957.61	19,748.10
Activos intangíveis		1.03	534.54
Outros activos financeiros		37.36	
		8,996.00	20,282.64
Activo Corrente			
Inventários		3,101.81	3,985.85
Clientes		107,632.07	164,933.89
Estados e outros entes públicos		28,230.03	33,794.90
Outras contas a receber		15,691.45	44,186.05
Diferimentos		45,081.58	64,866.33
Caixa e depósitos bancários		146,626.45	116,471.34
		346,363.39	428,238.36
Total do activo		355,359.39	448,521.00
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado		25,000.00	25,000.00
Reservas legais		22,910.93	22,910.93
Outras reservas		37,836.27	
Resultados transitados		113,680.73	151,517.00
Resultado líquido do período		21,201.95	-890.02
		220,629.88	198,537.91
Total do capital próprio		220,629.88	198,537.91
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos		1,172.68	73,963.90
		1,172.68	73,963.90
Passivo corrente			
Fornecedores		22,327.18	35,902.29
Estado e outros entes públicos		10,855.62	11,265.86
Financiamentos obtidos		1,765.51	26,839.44
Outras contas a pagar		16,221.18	16,151.68
Diferimentos		82,387.34	85,859.92
		133,556.83	176,019.19
Total do passivo		134,729.51	249,983.09
Total do capital próprio e do passivo		355,359.39	448,521.00

Equilíbrio Financeiro

Pela análise às Demonstrações Financeiras podemos constatar que existe equilíbrio financeiro a que se refere a Lei 50/2012, como tal a tendência de execução no sentido da apresentação dos resultados equilibrados está decorrendo de acordo com o orçamentado.

MERCADOS DE OLHÃO, E.M.

NIF: 504288865



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA INDIVIDUAIS

Em 31 de setembro de 2015

UNIDADE MONETÁRIA (Euros)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODO	
		30-set-15	30-set-14
Fluxos de caixa das actividades operacionais - método directo			
Recebimentos de clientes		261,882.45	242,922.14
Pagamentos a fornecedores		-66,602.99	-53,253.94
Pagamentos ao pessoal		-95,855.55	-105,467.42
	Caixa gerada pelas operações	99,423.91	84,200.78
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		21,737.29	649.25
Outros recebimentos/pagamentos		-57,339.18	8,771.32
	Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)	63,822.02	93,621.35
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		0.00	-173.42
Investimentos financeiros		-28.02	
Recebimentos provenientes de:			
Juros e rendimentos similares		346.87	0.00
	Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)	318.85	-173.42
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		0.00	0.00
Cobertura de prejuízos		37,836.27	0.00
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-91,084.64	-19,776.09
Juros e gastos similares		-1,473.13	-4,553.54
	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)	-54,721.50	-24,329.63
Varição de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		9,419.37	69,118.30
Efeito das diferenças de câmbio		0.00	0.00
Caixa e seus equivalentes no início do período		137,207.08	47,353.04
Caixa e seus equivalentes no fim do período		146,626.45	116,471.34

Pela análise a alguns rácios podemos concluir a boa performance do desempenho da empresa:

<u>MERCADOS MUNICIPAIS DE OLHÃO</u>	2015-09-30	2015-09-30
Autonomia Financeira	0.62	0.44
Solvabilidade	1.64	0.79
Endividamento	0.38	0.56
Debt to Equity Ratio	0.61	1.26
ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO	0.99	0.70
COBERTURA DO ATIVO NÃO CORRENTE	24.66	13.44
FUNDO DE MANEIO NECESSÁRIO	67,945.62 €	162,587.27 €
Total das necessidades de fundo de manei	199,736.94 €	311,767.02 €
Total dos recursos de Fundo de Maneio	131,791.32 €	149,179.75 €
LIQUIDEZ GERAL	2.59	2.43
NET DEBT	0.02	0.87

Contratação Pública

A Mercados de Olhão, E.M. tem cumprido os procedimentos de contratação pública de acordo com a legislação nacional aplicável.

Outras Informações

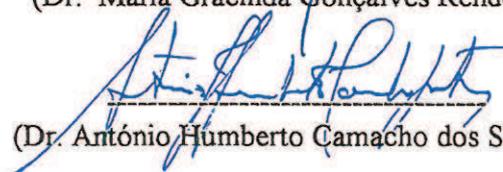
A empresa «Mercados de Olhão, E.M.» não apresenta qualquer dívida em mora, quer ao Estado, Segurança Social, quer a qualquer outra instituição pública ou privada à data do presente relatório.

Olhão, 28 de Outubro de 2015

O Conselho de Administração,



(Dr.ª Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)



(Dr. António Humberto Camacho dos Santos)

Relatório do documento N.º: 14939 Tipo registo: Entrada Registado no dia: 17/12/2015 Processo:

Remetente: Ext.: Mercados de Olhão, E.E.M. **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: Isebastiao

Tipo de documento: Ofício Atualizado por: Isebastiao

Documento N.º: Referência: Data: 20-11-2015

Assunto: Relatório de Execução Orçamental

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 17-12-2015 14:04 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por Isebastiao Func. 1122 - Laura Catarina Sebastião

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 17-12-2015 16:22 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À Diretora Departamento.

Transição (3) efetuada no dia 17-12-2015 16:35 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: De acordo com o artigo n.º 42 da Lei n.º 50/2012, na sua redação atual, deverá esta informação ser remetida ao órgão executivo e deliberativo.

Transição (4) efetuada no dia 17-12-2015 16:46 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

GAP

De: APAV | GAV de Faro [apav.faro@apav.pt]

Enviado: sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015 14:33

Para: presidente@cm-olhao.pt

Assunto: Pedido de apoio à manutenção do Gabinete de Apoio à Vítima de Faro da APAV

Assunto: Pedido de apoio à manutenção do Gabinete de Apoio à Vítima de Faro da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão,

Vimos por este meio formalizar a solicitação de apoio por parte da vossa Autarquia ao Gabinete da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima,(APAV), necessário ao desenvolvimento e reforço do trabalho realizado até agora no Distrito de Faro, Concelho de Olhão.

Decorridos mais de dezassete anos de presença da APAV, no Distrito de Faro, a implementação do Projecto social de apoio aos cidadãos vítimas de crime, residentes no Algarve tem sido uma história de sucesso. O número de processos de apoio e de pessoas que recorrem aos serviços de aconselhamento e apoio emocional, psicológico, jurídico e social tem registado um crescimento contínuo (cerca de 5500 processos de apoio neste período, dos quais 40% correspondem a processos relativos ao concelho de Olhão) e a profícua e permanente colaboração interinstitucional com as Câmaras Municipais, as Juntas de Freguesia, o Hospital Distrital de Faro e Centros de Saúde, os Tribunais, a PSP e GNR, a Comissão de Protecção a Crianças e Jovens e muitas mais instituições e organizações presentes no Distrito, que em muito têm contribuído para uma melhor resposta às solicitações de quem nos procura.

Permitam-nos destacar o trabalho desenvolvido no que se refere ao atendimento a vítimas de crime de violência doméstica (cerca de 80,6% do número total de processos) tratando-se, na sua grande maioria, de mulheres vítimas de crime de maus-tratos psicológicos e/ou físicos graves e crimes de ameaça e coação. Do número total de casos de violência doméstica registados, 38% necessitaram de intervenção na crise, ou seja, foram casos comprovados, em que a integridade física das vítimas se encontrava gravemente ameaçada, sendo necessária uma intervenção pronta no sentido de assegurar abrigo, alimentação, vestuário e Protecção.

Presentemente, como forma de divulgação e sensibilização à comunidade, temos para além da participação em diversos colóquios e seminários, está em curso um Projecto de ações de sensibilização dirigido às escolas do concelho, como forma de combater a violência escolar, promovido e realizado por Técnicos Voluntários com formação em Educação Social e Psicologia.

O empenho e dedicação dos nossos Voluntários, tem permitido a consolidação e o alargamento das atividades do Gabinete da Apav, visando uma cada vez melhor e mais eficaz resposta às

necessidades da nossa população na área de apoio à vítima de crime.

Neste sentido, e por sermos uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e sem receitas próprias, visto que nos pautamos pela gratuitidade dos nossos serviços, vimos por este meio solicitar a Vossa Exa. apoio financeiro no montante de 10.000 € (Dez Mil Euros), que possibilite uma ajuda à manutenção do Gabinete de Apoio à Vítima da Apav e os seus serviços à comunidade, que anualmente se estima em aproximadamente 40.000 Euros.

Gratos por toda a atenção dispensada e na expectativa do bom acolhimento do agora pedido, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

Faro, 4 de Dezembro de 2015

Lurdes Carlos

Gestora do Gabinete de Apoio à Vítima de Faro

Lurdes Carlos

gestora do Gabinete de Apoio à Vítima de Faro
VS Faro manager

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
Portuguese Association for Victim Support
Rua José de Matos, 14 A, Piso 1, 8000-168 Faro
Portugal
tel. +351.289.820.788
fax +351.289.820.787
e-mail: apav.faro@apav.pt
<http://www.apav.pt>

Aviso legal / E-mail disclaimer: <http://www.apav.pt/disclaimer>: para mais informações / for more information



Maria Rosário Rodrigues

De: António Camacho [ahsantos@cm-olhao.pt]

Enviado: quinta-feira, 29 de Outubro de 2015 11:01

Para: 'Expediente'

Assunto: FW: documentos

Anexos: pedido de direito de superfície.pdf

Bom dia,

Para dar entrada por SGD sff.

Obrigado.

António Humberto Camacho Santos, *Chefe de Gabinete*



De: carlos cadete [mailto:cacm@live.com.pt]

Enviada: 29 de outubro de 2015 10:22

Para: ahsantos@cm-olhao.pt

Assunto: documentos

Bom dia, envio documento só assinado e outro com o carimbo do clube.

Caso seja possível, necessito da planta de localização e do conjunto em que se insere, à escala 1:5000 ou superior.

Cumprimentos Carlos Cadete

Enviado de Correio do Windows

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre, n.º 43
8700-349 Olhão

Registado

Data

2015.10.27

Assunto: Constituição de Direito de Superfície

Carlos Alberto Cadete Mendonça, portador do cartão de cidadão 6041227, com o NIF 171991524, e morada na Rua Manuel Ascensão, n.º 50 – 5º B, 8000-389 Faro, na qualidade de presidente da direção, vem requerer a V. Exa. que se digne aprovar a cedência gratuita do direito de superfície do lote de terreno destinado a equipamento de utilização coletiva, sito no loteamento municipal designado por “Quinta do Jacarandá”, titulado pelo alvará n.º 135/2002 (que acompanha da planta de localização), por um período de 50 anos, à instituição Clube Karaté de Olhão, sendo que esta parcela de terreno se destinará exclusivamente à edificação de ginásio-sede.

Importa ainda esclarecer V. Exa. que esta instituição promove atividades de formação e competição de Karaté nos vários escalões etários.

Assim, aguarda-se o deferimento de V. Exa, disponibilizando qualquer esclarecimento necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Espera Deferimento

CLUBE DE KARATÉ DE OLHÃO
Cont. N.º 503 100 188
Urbanização Horta do Espanha, lote 6, Loja 2
8700-250 OLHÃO
Tel. 289 713 328 Telex. 919 163 081
www.clubekarateolhao.pt
(Carlos Alberto Cadete Mendonça)

Relatório do documento N.º: 12779 Tipo registo: Entrada Registado no dia: 30/10/2015 Processo:

Remetente: Ext.: Clube de Karaté de Olhão **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: mrodrigues

Tipo de documento: e-mail Atualizado por: mrodrigues

Documento N.º: Referência: Data: 29-10-2015

Assunto: pedido de direito de superfície

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 30-10-2015 10:20 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 24-11-2015 10:38 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Á Diretora Departamento.

Transição (3) efetuada no dia 24-11-2015 10:40 para Serv: Dep Administração Geral - Património e Armazém

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Para informar.

Transição (4) efetuada no dia 24-11-2015 12:01 para Serv: Secção de Património e Armazém - Património

Movimento efetuado por mrosa Func. 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo/Obs.: para informar e anexar todos os elementos existentes do terreno em causa.

Transição (5) efetuada no dia 25-11-2015 09:48 para Serv: Dep Administração Geral - Património e Armazém

Movimento efetuado por vserrano Func. 383 - Vanda Cristina Lanceiro Serrano

Motivo/Obs.: Nos termos do alvará 135/2002 emitido à empresa Actitur; SA, destinado a um loteamento na "Quinta do Jacarandá" foram cedidas ao Município para integração no domínio público municipal as seguintes áreas: 5.250m2 destinados a arruamentos, passeios e estacionamento; 2.020m2 para espaços verdes de utilização colectiva., na aplicação SIC - n.º 32672.

Foi ainda cedida a área de 1.836m2 para equipamento de utilização colectiva, a integrar no domínio privado do Município, através de uma escritura de cedência, pois só assim pode ser registado na CRP em nome do Município, o que não aconteceu. Sendo assim, o Município não pode ceder a terceiros uma área que não está registada em seu nome. Passados 13 anos desde a emissão do alvará, talvez a alternativa seja um processo de desafecção, mas será melhor uma análise por parte do serviço jurídico.. À consideração superior

Transição (6) efetuada no dia 25-11-2015 14:11 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func. 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo/Obs.: Informação solicitada constante no movimento 5.

Transição (7) efetuada no dia 25-11-2015 14:28 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: De acordo com a informação dos serviços os lotes de terrenos estão registados com domínio público, sendo o solicitado pelo clube apenas possível após a sua desafetação. À consideração do Sr. Presidente.

Transição (8) efetuada no dia 15-12-2015 12:48 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

72
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão,
Dr. António Pina

Exma. Sr. Vereador da Câmara Municipal de Olhão,
Dr. Carlos Martins

Exma. Sr^a. Vereadora da Câmara Municipal de Olhão,
Dr^a. Gracinda Rendeiro

ASSUNTO: renovação do Contrato-Programa para 2016

A MOJU – Associação Movimento Juvenil em Olhão, no sentido de possibilitar a continuidade das atividades, bem como de outras ações, que estão previstas no âmbito do seu Plano Anual de Atividades, vem pelo presente solicitar a renovação do Contrato-Programa entre a Autarquia e a Associação para o ano de 2016. Na sequência da cooperação desenvolvida nos anos anteriores este apoio assume grande importância, pois apenas assim a continuidade das referidas atividades será possível, uma vez que a Associação carece do apoio da autarquia para manter esta estrutura em funcionamento, no sentido de continuar a implementar os projetos que promove, nomeadamente a nível educativo, social, formativo e internacional, os quais apresentam níveis de execução dos objetivos propostos bastante positivos e a captação de financiamento para atividades desenvolvidas em prol dos jovens do concelho.

Assim, vimos pelo presente, gentilmente solicitar a renovação para o ano de 2016 do Contrato-Programa estabelecido entre a Autarquia e a Associação. Este apoio permite-nos estabelecer-nos como uma entidade geradora de emprego juvenil, bem como de estágios profissionais, curriculares e de prestações de serviços nos projetos para os quais vamos conseguindo obter financiamento, tanto através de programas nacionais como comunitários.

A título de exemplo apresentamos os seguintes projetos:

Apresentámos candidatura para continuidade do Projeto “Mais Sucesso E5G”, do qual a autarquia é parceria de consórcio, no âmbito da 6.^a Geração do Programa Escolhas, um programa de âmbito nacional criado em Janeiro de 2001 que é tutelado pela Presidência do Conselho de Ministros, fundido no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Cultural (ACIDI) e que visa promover a inclusão social de crianças e jovens (dos 6 aos 30 anos) provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis.

Importa frisar que o Projeto “Mais Sucesso E5G” é partilhado entre 15 entidades de intervenção a nível local e regional, que se propõem a, num período de 3 anos (2016-2018), combater o insucesso escolar, prevenir comportamentos de risco, aumentar e integração em formação profissional nos jovens de baixa escolaridade, promover o empreendedorismo, fomentar o desenvolvimento de competências parentais e facultar certificação em competências TIC.

As atividades propostas visam colmatar as principais problemáticas juvenis no concelho, e que se fazem sentir de forma mais acentuada na área de incidência da intervenção proposta, tendo como linha condutora a luta pela igualdade de oportunidades e pelo reforço da coesão social, enquadradas em cinco áreas estratégicas.

No que concerne às atividades permanentes da Associação destacamos as seguintes:

- **Espaço Ludoteca**, espaço lúdico e pedagógico onde qualquer jovem pode consultar vídeos, música, livros e jogos;
- **Gabinete de Acompanhamento Individual**, com o objetivo de apoiar os projetos de vida escolar/profissional dos jovens;
- **Apoio Escolar**, apoio à realização de trabalhos escolares com o intuito de combater o insucesso e o abandono escolar;
- **Workshops de educação não formal**, com o objetivo de criar um laço emocional ao espaço escola e promover uma reflexão sobre comportamentos, valores e atitudes;
- **Apoio Tutorial**, com o intuito de combater o absentismo escolar e valorizar o espaço escolar no universo emocional da criança/jovem;
- **Acompanhamento Psicossocial**, para apoio aos jovens no desenvolvimento das suas competências psicossociais e relacionais;
- **Ações de Educação Parental**, com o objetivo de apoiar os pais no processo educativo dos seus filhos (baseado no programa “+família, +criança”);
- **Acompanhamento às Famílias**, contacto regular com as famílias para combater a desestruturação familiar;
- **Combi-Desportos**, atividades desportivas para os jovens;
- **Ateliers de Artes**, com o objetivo de trabalhar a componente emocional e artística dos jovens;
- **Atividades de Férias**, realização de atividades diversas para a ocupação dos tempos de interrupção letiva (praia, piscina, visitas, acampamentos, oficinas temáticas).

Em complementaridade está a funcionar o **Gabinete de Inserção Profissional**, que resulta de uma parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional e tem por objetivo apoiar jovens e adultos desempregados na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, em estreita articulação com os Centros de Emprego.

Enquadrado nestas atividades é atualmente realizado o acompanhamento a cerca de 80 crianças e jovens por dia, perfazendo um total de 400 mensalmente, provenientes principalmente dos Bairros Rua Manuel de Oliveira (Bairro das Panteras) e Fundo Fomento à Habitação (Bairro dos Índios), mas também do Bairro da Armona e da Siroco. As crianças e

jovens acompanhados estão nas faixas etárias entre os 6 e os 30 anos, sendo que a maioria, cerca de 70% tem entre 12 e 18 anos, cerca de 15% tem entre 6 e 12 anos e 15% tem mais de 18 anos. Em termos de nível de escolaridade, a grande maioria, 85%, das crianças e jovens acompanhados frequentam do 1.º ao 3.º Ciclo, havendo uma grande predominância de frequência nos percursos escolares alternativos (Percursos Curriculares Alternativos, Cursos de Educação e Formação, Cursos Vocacionais e Ensino Especial), destes 30% frequentam o 1.º Ciclo (sendo que se tem verificado um aumento considerável do número de crianças deste nível de ensino) e apenas 15% se encontra no Ensino Secundário, havendo também aqui uma grande predominância de frequência nos percursos escolares alternativos (Cursos Profissionais).

As crianças e jovens acompanhados encontram-se em grave risco de exclusão social, o que se pode constatar pelo significativo número dos mesmos que já teve ou tem atualmente processo na Comissão de Proteção das Crianças e Jovens do Concelho.

Complementarmente ao acompanhamento das crianças e jovens é realizado um acompanhamento direto e em proximidade a cerca de 30 agregados familiares, particularmente em termos de educação parental e gestão doméstica, sendo que destas a quase totalidade está abrangida por outros programas de apoio social, como por exemplo o RSI, e se encontra numa situação socioeconómica muito frágil.

Em suma, julgamos também que é uma mais-valia para a autarquia continuar associada a estas iniciativas, sendo um contributo essencial para a sua implementação a nível local e permitindo que as mesmas tenham alguma projeção a nível regional e até mesmo a nível nacional e internacional.

Gratos desde já pela atenção dispensada, apresentamos total disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional.

Olhão, 07 de Dezembro de 2015.

Cumprimentos Juvenis e Associativos,
Pela Direção da MOJU

Nuno Miguel António
Presidente da Direção

Maria Rosário Rodrigues

De: Amec Portugal [portugalamec@gmail.com]

Enviado: sexta-feira, 11 de Dezembro de 2015 11:18

Para: municipo@cm-abrantes.pt; geral@cm-agueda.pt; geral@cm-aguiardabeira.pt; cm-alandroal@mail.telepac.pt; geral@cm-albergaria.pt; geral@cm-albufeira.pt; secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt; presidencia@cm-alcanena.pt; cmalcobaca@cm-alcobaca.pt; geral@cm-alcocete.pt; geral@cm-alcoutim.pt; geral@cm-alenquer.pt; gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com; Helena Margarida Castilho Simões; camara.alijo@cm-alijo.pt; geral@cm-aljezur.pt; geral@mun-aljustrel.pt; almadainforma@cma.m-almada.pt; camara@cm-almeida.pt; gap@cm-almeirim.pt; geral@cm-almodovar.pt; gap@cm-alpiarca.pt; geral@cm-alter-chao.pt; geral@cm-alvaiazere.pt; geral@cm-alvito.pt; geral@cm-amadora.pt; geral@cm-amarante.pt; geral@municipioamores.pt; geral@cm-anadia.pt; angra@cm-ah.pt; geral@cm-ansiao.pt; geral@cmav.pt; geral@cm-arganil.pt; geral@cm-armamar.pt; geral@cm-arouca.pt; geral@cm-arraios.pt; geral@cm-arronches.pt; cm-arruda@cm-arruda.pt; geral@cm-aveiro.pt; geral@cm-avis.pt; geral@cm-azambuja.pt; geral@cm-baiiao.pt; carla bastos; geral@cm-barrancos.pt; geral@cm-barreiro.pt; geral@cm-batalha.pt; geral@cm-beja.pt; cmbelmonte@mail.telepac.pt; gap@cm-benavente.pt; geral@cm-bombarral.pt; girp@cm-borba.pt; municipio@cm-boticas.pt; gab.presidencia@cm-braga.pt; cmb@cm-braganca.pt; servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt; geral@cm-cadaval.pt; geral@cm-caldas-rainha.pt; geral@cm-calheta.pt; camara@cmcalheta.pt; geral@cm-camaradelobos.pt; geral@cm-caminha.pt; geral@cm-campo-maior.pt; geral@cm-cantanhede.pt; geral@cmca.pt; geral@cm-carregal.pt; gap@cm-cartaxo.pt; atendimento.municipal@cm-cascais.pt; camara@cm-castanheiradepera.pt; camara@cm-castelobranco.pt; geral@cm-castelo-paiva.pt; cm.castvide@mail.telepac.pt; geral@cm-castrodaire.pt; expediente@cm-castromarim.pt; geral@cm-castroverde.pt; geral@cm-celoricodabeira.pt; geral@cm-celoricobasto.pt; cm.chamusca@mail.telepac.pt; municipio@chaves.pt; geral@cm-cinfaes.pt; geral@cm-coimbra.pt; geral@cm-condeixa.pt; cmconstancia@mail.telepac.pt; geral@cm-coruche.pt; cmcorvo@mail.telepac.pt; info@cm-covilha.pt; geral@cm-crato.pt; geral@cm-cuba.pt; Município de Elvas; geral@cm-entroncamento.pt; expediente@cm-espinho.pt; benjamimpereira.presidente@gmail.com; geral@cm-estarreja.pt; gap@cm-estremoz.pt; cmevora@cm-evora.pt; geral@cm-fafe.pt; geral@cm-faro.pt; gapp@cm-felgueiras.pt; geral@cm-ferreira-alentejo.pt; geral@cm-ferreiradozezere.pt; municipo@cm-figfoz.pt; cm-fcr@cm-fcr.pt; secretaria@cm-figueirosdosvinhos.pt; geral@cm-fornosdealgodres.pt; geral@cm-fec.pt; municipio@cm-fronteira.pt; cmf@cm-funchal.pt; geral@cm-fundao.pt; geral@cm-gaviao.pt; correio@cm-gois.pt; geral@cm-golega.pt; geral@cm-gondomar.pt; geral@cm-gouveia.pt; gab.presidente@cm-grandola.pt; geral@mun-guarda.pt; geral@cm-guimaraes.pt; geral@cmhorta.pt; geral@cm-idanhanova.pt; Geralcmi@cm-ilhavo.pt; cmlagoa.az@mail.telepac.pt; expediente@cm-lagoa.pt; expediente.geral@cm-lagos.pt; geral@cmlajesflores.com; cmlpico@mail.telepac.pt; paula.santos@cm-lamego.pt; cmleiria@cm-leiria.pt; gab.presidente@cm-lisboa.pt; gab.comunicacao@cm-loule.pt; geral@cm-loures.pt; geral@cm-lourinha.pt; geral@cm-lousa.pt; cm-lousada@cm-lousada.pt; geral@cm-macao.pt; geral@cm-macedodecavaleiros.pt; presidencia@cm-machico.pt; geral@cm-madalena.pt; geral@cm-mafra.pt; geral@cm-maia.pt; geral@cmmangualde.pt; geral@cm-manteigas.pt; info@cm-marco-canaveses.pt; geral@cm-mgrande.pt; geral@cm-marvao.pt; mail@cm-matosinhos.pt; gabpresidencia@cm-mealhada.pt; cmeda@cm-meda.pt; geral@cm-melgaco.pt; geral@cm-mertola.pt; geral@cm-mesaofrio.pt; geral@cm-mira.pt; camara@cm-mirandadorcorvo.pt; geral@cm-mdouro.pt; geral@cm-mirandela.pt; geral@cm-mogadouro.pt; cmmbeira@cm-moimenta.pt; cmmoita@cm-moita.pt; geral@cm-moncao.pt; geral@cm-monchique.pt; aamaral@cm-mondimdebasto.pt; cmmonforte@mail.telepac.pt; municipio@cm-montalegre.pt; cmmontemor@cm-montemornovo.pt; geral@cm-montemorvelho.pt; geral@mun-montijo.pt; cmmora@mail.telepac.pt; mortagua@cm-mortagua.pt; cmmoura@cm-moura.pt; gap@cm-mourao.pt; gap@cm-murca.pt; geral@cm-murtosa.pt; geral@cm-nazare.pt; cmn@mail.telepac.pt; geral@cm-nisa.pt; geral@cm-nordeste.pt; geral@cm-obidos.pt; geral@cm-odemira.pt; geral@cm-odivelas.pt; geral@cm-oeias.pt; geral@cm-oleiros.pt; geral@cm-olhao.pt; geral@cm-oaz.pt; cmofrades@mail.telepac.pt; geral@cm-olb.pt; geral@cm-oliveiradohospital.pt; geral@mail.cm-ourem.pt; geral@cmourique.pt; gapresidencia@cm-ovar.pt; geral@cm-pacosdeferreira.pt; geral@cm-palmela.pt; municipio@cm-pampilhosadaserra.pt; cmparedes@cm-paredes.pt; contacto@cm-paredes-coura.pt; geral@cm-pedrogaogrande.pt; geral@cm-penacova.pt; penafiel@cm-penafiel.pt; geral@cm-penalvadocastelo.pt; secretaria.gap@cm-penamacor.pt; cm-penedono@cm-penedono.pt; cmpenela@cm-penela.pt; cmpeniche@cm-peniche.pt; cmregua@cmpr.pt; cm-pinhel@cm-pinhel.pt; geral@cm-pombal.pt; Município Ponta do Sol; geral@cm-pb.pt; geral@cm-pontedelima.pt; geral@cm-pontedesor.pt; municipio@cm-portalegre.pt; geral@mail.cm-portel.pt; geral@cm-portimao.pt; geral@cm-porto.pt;

geral@municipio-portodemos.pt; geral@portomoniz.pt; info@cm-portosanto.pt; apoio.presidencia@mun-planhoso.pt; geral@cm-pvarzim.pt; geral@cm-povoacao.pt; geral@cmpv.pt; geral@cm-proencanova.pt; geral@cm-redondo.pt; geral@cm-reguengos-monsaraz.pt; geral@cm-resende.pt; geral@cm-ribeirabrava.pt; geral@cm-rpena.pt; geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt; cmriomaior@mail.telepac.pt; geral@cm-sabrosa.pt; geral@cm-sabugal.pt; geral@cm-salvaterrademagos.pt; geral@cm-santacombadao.pt; Município Santa Cruz; geral@cm-graciosa.pt; geral@cmscflores.pt; santamariadafeira@cm-feira.pt; geral@cm-smpenaguiao.pt; secretaria@cm-santana.com; geral@cm-santarem.pt; geral@cm-santiagocacem.pt; gap@cm-stirso.pt; gap@cm-sbras.pt; geral@cm-sjm.pt; cmsjp@sjpesqueira.pt; geral@cm-spsul.pt; cmsrp@mail.telepac.pt; geral@cm-saovicente.pt; geral@cm-sardoal.pt; geral@cm-satao.pt; cm-seia@cm-seia.pt; presidencia@cm-seixal.pt; geral@cm-sernancelhe.pt; geral@cm-serpa.pt; cmsgeral@cm-serta.pt; informacao@cm-sesimbra.pt; geral@mun-setubal.pt; cm.sever@cm-sever.pt; gabinete.presidente@cm-silves.pt; info@mun-sines.pt; presidencia@cm-sintra.pt; geral@cm-sobral.pt; geral@cm-soure.pt; geral@cm-sousel.pt; geral@cm-tabua.pt; camara@cm-tarouca.pt; camara@cm-tavira.pt; geral@cm-terrasdebouro.pt; presidencia@cm-tomar.pt; geral@cm-tondela.pt; geral@cm-moncorvo.pt; geral@cm-torresnovas.pt; geral@cm-tvedras.pt; geral@cm-trancoso.pt; geral@mun-trofa.pt; cmvagos@cm-vagos.pt; geral@cm-valedecambra.pt; geral@cm-valenca.pt; cmvalongo@cmvalongo.net; municipio@valpacos.pt; geral.m.velas@mail.telepac.pt; geral@cm-vendasnovas.pt; camara@cm-vianadoalentejo.pt; chefegab@cm-viana-castelo.pt; geral@cm-viana-castelo.pt; geral@cm-vidigueira.pt; geral@cm-vminho.pt; geral@cm-viladerei.pt; geral@cm-viladobispo.pt; geral@cm-viladoconde.pt; geral@cm-viladoporto.pt; geral@cm-vilaflor.pt; gap@cm-vfxira.pt; geral@cmvfc.pt; geral@cm-vnbarquinha.pt; geral@cm-vncerveira.pt; camaramunicipal@vilanovadefamaliao.org; correio@cm-fozcoa.pt; geral@mail.cm-gaia.pt; geral@cm-vnpaiva.pt; cmvnp@mail.telepac.pt; geral@cm-vpaguiar.pt; geral@cm-vilareal.pt; geral@cm-vrsa.pt; geral@cm-vvrodado.pt; Município Vila Verde; geral@cm-vilaviciosa.pt; gi.cmv@cm-vimioso.pt; geral@cm-vinhais.pt; apoiomunicepe@cmviseu.pt; geral@cm-vizela.pt; geral@cm-vouzela.pt

Assunto: Fwd: Solicitação de Subsidio

Exmo. Sr.

O presente ofício pretende apresentar a AMEC - Associação de Mediadores Ciganos de Portugal, com sede em Beja.

A associação tem com fim representar os Mediadores ciganos portugueses; promover a ação de mediadores nas áreas de educação, habitação, saúde, formação, emprego e gestão de conflitos. Estabelecer parcerias com organizações nas suas respectivas áreas de actuação, ao nível local, nacional e internacional, nomeadamente através da celebração de protocolos e elaboração de pedidos de financiamento. Promover a formação de novos mediadores; promover a cultura cigana; criar uma bolsa de mediadores; promover eventos e encontros na área da mediação; facultar apoio jurídico.

Neste âmbito a AMEC, pretende da vossa parte um apoio para poder alcançar os objectivos que apresenta no plano de ação para 2016.

Agradecendo a vossa atenção para o assunto em questão sou com os melhores cumprimentos



ASSOCIAÇÃO DOS MEDIADORES CIGANOS DE PORTUGAL

AMEC PORTUGAL

Prudêncio Canhoto - Presidente

969660229

portugalamec@gmail.com

Rua D. Afonso Henriques s/n

Mercado Municipal de Beja Loja 14

7800 Beja.

São Pedro do Estoril 18/8/2015

Exe^{ma} Senhora Vereadora da Câmara de Olhos, em resposta à vossa carta com a referência of. n.º 2694 em que o assunto é o jazigo do Capela N.º 00 talhos d.º 4 no Cemitério municipal de Olhos.

Temho declarado como abandonado, podendo a referida Câmara dos Olhos o destino que bem entender.

Sem outro assunto e os meus cumprimentos.

Isabel Aguiar

Yana Femande Moraes de Aguiar

Relatório do documento N.º: 9608 Tipo registo: Entrada Registado no dia: 19/08/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Ext.: Maria Fernanda Morales de Aguiar

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo de documento: Resposta

Registado por: mrodrigues

Atualizado por: mrodrigues

Documento N.º: Referência: Data: 18-08-2015

Assunto: Resposta ao n/ of 2697

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 19-08-2015 16:30 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 25-08-2015 17:36 para Serv: Div Gest Urban Amb-Esp Verdes/cemitérios

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: Para informação dos serviços e respetivo prosedimento relativamente ao assunto em causa

Transição (3) efetuada no dia 18-09-2015 11:07 para Serv: Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente

Movimento efetuado por asantos Func. 968 - Andreia Mónica Marques Santos

Motivo/Obs.: Em resposta ao ofício enviado pela Câmara Municipal de Olhão a Maria Fernanda Morales de Aguiar, com o nº2697, a informar sobre a prescrição do jazigo Capela nº 10, talhão nº4 a favor do município, vem a requerente declará-lo como abandonado, ficando este em posse do Município, conforme deliberação de Câmara.

Mais se informa que no respetivo jazigo capela nº10, talhão nº4 existem 5 cadáveres e 1 ossário, pelo que o destino destes restos mortais ficará a cargo do próximo concessionário.

**À consideração superior,
Andreia Santos**

Transição (4) efetuada no dia 09-10-2015 17:56 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por atrindade Func. 768 - Ana Maria Canário Frade Trindade

Motivo/Obs.: Face a informação do movimento anterior, propõe-se que a Câmara delibere a prescrição do jazigo nº 10 do talhão 4 do Cemitério de Olhão, declarando a caducidade da sua concessão, com a qual o referido jazigo ficará na posse da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 43º do regulamento dos cemitérios municipais.

Quanto aos restos mortais existentes no jazigo em questão, ressalva-se o facto de, nos termos do nº 1 do artigo 37º conjugado com o artigo 45º, tem sido prática comum a assunção da responsabilidade sobre os mesmos recair sobre o novo concessionário.

À consideração superior.

Ana Frade, arqtª

Transição (5) efetuada no dia 18-12-2015 12:21 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara
Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro
Motivo/Obs.: À próxima reunião de Câmara

Detalhes da suspensão

» **Encontra-se ativa a Suspensão do documento**

Núm. de dias de suspensão: **15**

Data de início: 26-11-2015

Data de fim prevista: 11-12-2015

Motivo: